

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

O Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ torna público pelo presente Edital e seus Anexos, que fica aberto o processo de CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL a Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas interessadas em viabilizar a obtenção de financiamentos através do banco, a ser realizado através de procedimento público, nos termos de Lei nº 8.666/1993 e de acordo com as seguintes regras e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS e/ou ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, visando o atendimento de demandas de clientes por financiamentos junto ao BANPARÁ e à prestação de serviços relacionados, em todos os municípios do Estado do Pará onde exista Agência ou Posto de Atendimento do BANPARÁ;

1.2. Adotar-se-ão as seguintes definições:

1.2.1. **ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS:** É o profissional (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica) responsável pela elaboração de propostas e projetos de investimento de cunho técnico, econômico e financeiro, para viabilização e captação de recursos para os clientes do BANPARÁ, de acordo com os princípios e fundamentos de elaboração de projetos, com habilidade para avaliação da viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, inclusive daqueles em implantação, buscando as melhores soluções e oferecendo consultoria aos empreendimentos.

1.2.2. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL:** É o profissional (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica) responsável pelo trabalho de orientação aos produtores rurais visando prestar serviços de educação não formal de caráter continuado no meio rural, promover o assessoramento da execução de processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, e, resolver problemas relacionados com a produção.

1.3. Os prestadores de serviços atuarão em conformidade com as diretrizes e normativos expedidos pelo BANPARÁ, conforme regras definidas em Regulamento e com as demais normas legais aplicáveis ao objeto.

2. ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

2.1. Poderão ser credenciadas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, para prestação dos serviços, conforme descrito no objeto do presente Edital e respectivo Regulamento.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento perante o BANPARÁ, para prestação de serviços de ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ou, selecionar apenas uma das opções, devendo comprovar capacidade técnica para desempenho das atribuições de cada tipo de prestação de serviços.

2.3. No caso de credenciamento de Pessoa Jurídica, cada um dos profissionais responsáveis ligados à empresa deverá efetivar o seu credenciamento como Pessoa Física também, ficando atrelado para prestação de serviços à empresa credenciada.

2.4. ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS

2.4.1. O profissional ou empresa deverá estar habilitado e capacitado para elaborar propostas e projetos de investimento, sob sua exclusiva responsabilidade e conforme ajustado com o cliente que o contratar, e, deverá estar apto para:

2.4.1.1. Prestar assessoramento técnico ao cliente sobre: o empreendimento a ser implantado ou existente, a necessidade de obtenção de financiamento, e, a sua viabilidade;

2.4.1.2. Elaborar e cadastrar as propostas e projetos de financiamento no sistema disponibilizado pelo BANPARÁ, seguindo o modelo (roteiro) pré-definido pelo BANPARÁ, sintetizando as informações sobre o cliente e a sua intenção de negócio, dentro das condições estabelecidas para cada linha de financiamento (tais como: beneficiários, prazos, taxas, limites, contrapartida e garantias necessárias) e em consonância com os normativos em vigor e demais aspectos negociais definidos pelo BANPARÁ, observando os critérios de viabilidade técnica, econômico e financeira;

2.4.1.2.1. Caso o sistema acima mencionado não esteja disponível para cadastro das propostas ou projetos, o BANPARÁ orientará aos credenciados sobre a forma de apresentação das propostas e projetos.

2.4.1.3. Providenciar a correta entrega de todos os documentos constantes na relação de documentos exigidos para a linha de financiamento específica em cópias legíveis;

2.4.1.3.1. Independente da existência e disponibilização do sistema pelo BANPARÁ, os credenciados deverão encaminhar a proposta ou projeto ao BANPARÁ, na forma física e na forma de arquivos eletrônicos, devidamente

encadernado e munido das assinaturas do(s) representante(s) da empresa e do(s) elaborador do projeto e responsável(is) técnico(s).

2.4.1.4. Providenciar a(s) avaliação(ões) do(s) imóvel(is) e demais bem(ns) que servirá(ão) como garantia do financiamento deve(rão) ser anexada(s) ao projeto;

2.4.1.5. Acompanhar o desempenho do projeto durante todo o período de implantação, garantindo a correta e tempestiva aplicação dos recursos financiados e próprios, na forma da obrigação assumida, perante o cliente que o contratar, cadastrando os relatórios de acompanhamento.

2.4.2. Para elaboração das propostas e projetos serão credenciados Economistas devidamente registrados no Conselho Regional de Economia (CORECON).

2.4.3. Para elaboração das propostas e projetos de cunho Rural serão credenciados Engenheiros Agrônomos, Zootecnistas, Médicos Veterinários, dentre outros, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, de acordo com a formação, dentre eles: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRB), de acordo com a formação.

2.4.4. Quando da apresentação de propostas ou projetos será avaliada a relação entre a atividade e finalidade do empreendimento a que se destina o financiamento, e, as atribuições dos profissionais credenciados de acordo com o que determina a legislação específica da profissão.

2.4.5. Outros profissionais com outras formações de nível superior ou técnico também estarão aptos ao credenciamento para elaboração de propostas e projetos, ressalvado o que determina o item 2.4.4 do presente Edital.

2.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

2.5.1. O profissional ou empresa deverá estar habilitado e capacitado para prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural, sob sua exclusiva responsabilidade e conforme ajustado com o cliente que o contratar e, deverá estar apto para:

2.5.1.1. Prestar assistência técnica extensão rural ao projeto financiado durante todo o período de implantação do projeto;

2.5.1.2. Prestar serviços de educação não formal de caráter continuado no meio rural;

2.5.1.3. Promover o assessoramento quanto à execução de processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;

2.5.1.4. Propor soluções adequadas para resolver problemas relacionados com a produção, gerenciamento, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, consumo, bem estar e preservação do meio ambiente;

2.5.1.5. Orientar o produtor, no local aonde este executa suas atividades, para condução eficaz do empreendimento;

2.5.1.6. Fornecer ao BANPARÁ laudos de visitas ao imóvel mantendo permanente acompanhamento do empreendimento, registrando no laudo o estágio da execução das obras e serviços, recomendações técnicas repassadas ao produtor, produção prevista, eventuais irregularidades, e, ocorrência de eventos prejudiciais à produção ou que inviabilizam a continuidade de aplicação da tecnologia recomendada.

2.5.2. Para assistência técnica e extensão rural serão credenciados Engenheiros Agrônomos, Zootecnistas, Médicos Veterinários, dentre outros, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), Conselho Regional de Biologia (CRB), dentre outros de acordo com a formação.

2.5.3. Quando da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural será avaliada a relação entre a atividade e finalidade do empreendimento a que se destina o financiamento, e, as atribuições dos profissionais credenciados de acordo com o que determina a legislação específica da profissão.

2.5.4. Outros profissionais com outra formação de nível superior ou técnico também estarão aptos ao credenciamento para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, ressalvado o que determina o item 2.5.3 do presente Edital.

2.5.5. Os serviços de assistência técnica e extensão rural não poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as seguintes atividades: Produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária; e, Armazenagem, beneficiamento, industrialização ou comercialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, denominado como prestador de serviço, interessado no credenciamento deverá atender aos requisitos mínimos a seguir relacionados para formalizar o seu credenciamento:

3.1.1. Possuir no BANPARÁ: cadastro atualizado e conta corrente ativa;

3.1.2. Não possuir restrições no BANPARÁ;

3.1.3. Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

3.1.4. Possuir formação superior ou a nível técnico, de forma a atender aos requisitos técnicos necessários para a correta prestação de serviços aos clientes;

3.1.5. Não possuir restrições junto ao respectivo conselho de classe (CORECON, CREA, etc.);

3.1.6. Estar estabelecidos no Estado do Pará e comprovar atuação nas regiões selecionadas no credenciamento.

3.2. No caso de Pessoa Jurídica, tanto a empresa quanto os seus profissionais, deverão atender aos requisitos mínimos acima informados.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os prestadores de serviços, interessados no credenciamento deverão atender às seguintes condições para seu credenciamento:

4.1.1. Requerer formalmente seu credenciamento através das Agências ou Postos de Atendimento do BANPARÁ, anexando toda a documentação exigida;

4.1.2. Preencher todos os requisitos mínimos para o seu credenciamento;

4.1.3. Ter o seu cadastro como elaborador de propostas e projetos e/ou prestador de assistência técnica junto ao BANPARÁ devidamente aprovado, e, devidamente publicado no Diário Oficial;

4.1.4. Assinar o Termo de Adesão e Credenciamento e demais Anexos ao presente Edital.

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1. Se PESSOA JURÍDICA, o interessado deverá apresentar no ato do credenciamento a seguinte documentação:

5.1.1. Documentos de constituição da Pessoa Jurídica e todas suas alterações, devidamente registrados ou inscritos nos órgãos competentes (Contrato Social, Estatuto Social e/ou Registro de Empresário Individual, acompanhadas de documentos de seus administradores ou prova de Diretoria em exercício);

5.1.2. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa matriz e de filial se for o caso;

5.1.3. Alvará Municipal de Licença de Funcionamento;

5.1.4. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa;

5.1.5. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal;

5.1.6. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;

5.1.7. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;

5.1.8. Certificado de regularidade do FGTS;

5.1.9. Prova de regularidade de débitos junto ao INSS;

- 5.1.10. Prova de regularidade de débitos trabalhistas;
 - 5.1.11. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial;
 - 5.1.12. Comprovante de residência atualizado;
 - 5.1.13. Carteira de Identidade de cada um dos representantes legais e dos profissionais;
 - 5.1.14. CPF de cada um dos representantes legais e dos profissionais;
 - 5.1.15. Comprovante de residência atualizado de cada um dos representantes legais e dos profissionais;
 - 5.1.16. Carteira do Conselho de classe de cada um dos profissionais;
 - 5.1.17. Diploma de formação superior ou técnico de cada um dos profissionais;
 - 5.1.18. Curriculum vitae de cada um dos profissionais;
 - 5.1.19. Certidão de Regularidade do Conselho de classe de cada um dos profissionais;
 - 5.1.20. Comprovante de pagamento da última anuidade do Conselho de classe de cada um dos profissionais.
 - 5.1.21. Cartas de referência de clientes atendidos pela empresa e seus profissionais (pelo menos três), em papel timbrado dos clientes, constando CNPJ/CPF, identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido;
 - 5.1.22. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de seu credenciamento;
 - 5.1.23. Declaração de inexistência de vínculos com o BANPARÁ;
 - 5.1.24. Declaração quanto ao emprego de pessoas com deficiência;
 - 5.1.25. Declaração de conformidade socioambiental.
- 5.2. Se PESSOA FÍSICA, o interessado deverá apresentar no ato do credenciamento a seguinte documentação:
- 5.2.1. Carteira de Identidade;
 - 5.2.2. CPF;
 - 5.2.3. Comprovante de residência atualizado;
 - 5.2.4. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física completa;
 - 5.2.5. Carteira do Conselho de classe;
 - 5.2.6. Diploma de formação superior ou técnico;
 - 5.2.7. Curriculum vitae atualizado;
 - 5.2.8. Certidão de Regularidade do Conselho de classe;
 - 5.2.9. Comprovante de pagamento da última anuidade do Conselho de classe;

- 5.2.10. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal;
 - 5.2.11. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;
 - 5.2.12. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;
 - 5.2.13. Prova de regularidade de débitos trabalhistas;
 - 5.2.14. Cartas de referência de clientes atendidos pela empresa e seus profissionais (pelo menos três), em papel timbrado dos clientes, constando CNPJ/CPF, identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido;
 - 5.2.15. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de seu credenciamento;
 - 5.2.16. Declaração de inexistência de vínculos com o BANPARÁ;
 - 5.2.17. Declaração de conformidade socioambiental.
- 5.3. Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou, fotocópias simples acompanhadas dos originais para conferência no ato da apresentação.

6. IMPEDIMENTOS

- 6.1. Não poderão ser credenciados, nem poderão prestar os serviços, aqueles que se enquadrarem em uma ou mais das situações abaixo:
- 6.1.1. Não se encontrarem estabelecidas no Estado do Pará;
 - 6.1.2. Ser ou possuir empregado ou membro da Administração, da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal do BANPARÁ;
 - 6.1.3. Ser ou possuir entre seus dirigentes, acionistas ou quotistas, funcionário, cônjuge e/ou companheiro(a) de funcionário(a) do BANPARÁ.
 - 6.1.4. Os serviços de assistência técnica e extensão rural não poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as seguintes atividades mencionadas no item 2.5.4 do presente Edital.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1. O prazo de habilitação ao credenciamento para prestar serviços de ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL poderá ser apresentado a qualquer tempo, desde que preenchidas todas as condições e critérios estipulados no presente Edital, em dias úteis, no horário das 09 às 16 horas.

7.2. O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas destinadas à verificação de conformidade das informações e da documentação apresentada, sua respectiva análise e resultado:

7.2.1. **PRIMEIRA ETAPA:** Para realizar o credenciamento o interessado deve comparecer pessoalmente a uma Agência do BANPARÁ de sua escolha, preencher o formulário padrão de credenciamento disponibilizado pelo banco, conforme Anexo IV, e apresentar todos os documentos relacionados no item 5 do presente Edital.

7.2.2. **SEGUNDA ETAPA:** Análise, a cargo do BANPARÁ, da documentação apresentada pelo interessado. A habilitação consistirá na análise do formulário e dos documentos entregues no ato da solicitação de credenciamento da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer, pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento. No caso de interessados não atenderem aos requisitos exigidos, ou, não apresentar a documentação, serão consideradas inabilitadas para o processo de credenciamento.

7.2.3. **TERCEIRA ETAPA:** O resultado da análise da documentação, e, do credenciamento, será divulgado mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na internet: www.banpara.b.br, informando os profissionais e as empresas aptas a efetivar o credenciamento junto ao BANPARÁ, informando, inclusive, a habilitação para o tipo de serviço que poderá prestar, tipo de empreendimento e região de atuação.

7.2.4. **QUARTA ETAPA:** Após publicação do resultado do credenciamento será realizada a convocação do interessado para assinatura do Termo de Adesão e Credenciamento e Anexos ao presente Edital, devendo comparecer no prazo de 30 (trinta) dias. Após a efetivação do credenciamento, será disponibilizado o código de acesso e senha e o Regulamento conforme Anexo IX.

7.2.4.1. A publicação não gerará direito automático ao credenciamento, ou seja, é obrigatória a assinatura do Termo de Adesão e Credenciamento e Anexos ao presente Edital para efetivação do credenciamento, tendo este prazo de até 90 (noventa) dias para comparecer no BANPARÁ para conclusão da quarta etapa.

7.3. O BANPARÁ se reserva o direito de não credenciar aquele que não se enquadrar nas condições definidas no presente Edital e seu Regulamento, sendo essas as condições mínimas necessárias à viabilidade da prestação de serviços.

7.4. O credenciamento não possui limite de vagas disponíveis, inexistente número mínimo ou máximo de credenciados.

7.5. Durante o prazo de credenciamento, caso a empresa não seja habilitada e renove a solicitação, será considerada a data do novo pedido de credenciamento.

7.6. Os interessados somente serão oficialmente credenciados junto ao BANPARÁ após assinatura do Termo de Adesão e Credenciamento e Anexos ao presente Edital.

7.7. Os credenciados farão parte de cadastro específico do BANPARÁ, com vistas a prestação e serviços como ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL aos clientes do BANPARÁ.

7.8. O credenciamento de que trata o presente Edital não assegura aos interessados, que não cumpriram integralmente com a Quarta Etapa, o direito à prestação de serviços objeto deste Edital.

7.9. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da publicação, e, sem o cumprimento da Quarta Etapa, torna-se sem efeito, devendo o interessado ingressar em novo processo.

7.10. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Adesão e Credenciamento e os Anexos ao presente Edital, prorrogável, por igual período, caso não detectada nenhuma restrição, conforme item 9 do presente Edital.

7.11. No caso de credenciamento de Pessoa Jurídica, os profissionais deverão ser habilitados individualmente, podendo o BANPARÁ inabilitar o(s) profissional(is) que não atenderem aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

7.12. O BANPARÁ poderá inabilitar solicitações de credenciamento de interessados para realização dos serviços e determinados tipos de empreendimentos, caso não possua habilitação técnica para sua execução, conforme análise da documentação enviada pela empresa e demais profissionais.

7.13. O BANPARÁ poderá inabilitar solicitações de credenciamento de interessados para atuar em determinadas regiões do Estado, caso não comprove que possui capacidade de atendimento nessas regiões.

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O credenciado declara ter conhecimento de todos os normativos que disciplinam as atividades de ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, e respectiva legislação aplicável, bem como o Regulamento (Anexos I a III).

8.2. Os serviços serão prestados diretamente pelo credenciado ao cliente, conforme livremente convencionado entre ambos e sob exclusiva responsabilidade destes, sem qualquer reflexo para o BANPARÁ quanto a eventuais prejuízos ou outros fatos decorrentes do serviço, vedada à subcontratação total ou parcial, compreendendo a execução dos serviços relacionados no item 2 do presente Edital.

8.3. O credenciado assim identificado no Termo de Adesão e Credenciamento que faz parte do Regulamento assume plena e integral responsabilidade pela qualidade e regularidade das informações prestadas, decorrentes do serviço por ele prestado ao cliente, inclusive no momento que tais informações são alimentadas no sistema disponibilizado pelo BANPARÁ.

8.4. O credenciado atuará nas regiões, empreendimentos e municípios selecionados, conforme Anexos VI e VII, documentos esses que devem ser assinados pelo credenciado e que farão parte integrante do Termo de Adesão e Credenciamento.

9. MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado deverá apresentar anualmente ao BANPARÁ, e, sempre que solicitado, para manutenção do seu credenciamento, os documentos de regularidade, conforme definido no Regulamento.

10. CONDIÇÕES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento será motivado pela ocorrência ou prática de infração legal, convencional e/ou a inobservância injustificada das normas previstas neste Regulamento e demais regras aplicáveis ao objeto do serviço prestado, e ainda, se o credenciado:

- 10.1.1. Executar os serviços de forma insatisfatória e reincidentemente;
- 10.1.2. Atrasar injustificadamente a execução e/ou conclusão dos serviços;
- 10.1.3. Possuir mais de seis notificações e/ou suspensões;
- 10.1.4. Apresentar irregularidades que ensejem em descredenciamento;
- 10.1.5. Possuir condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.1.6. Praticar atos ilícitos em virtude da execução de serviços previstos no presente credenciamento;
- 10.1.7. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha tido acesso por força do presente credenciamento;
- 10.1.8. Descumprir repetidamente obrigações do credenciamento;
- 10.1.9. Descumprir, ou cumprir irregularmente, quaisquer cláusulas do Regulamento, bem como, suas especificações e prazos;
- 10.1.10. Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação aos clientes;
- 10.1.11. Subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, ou, se associar com outrem, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo, sem a

prévia anuência do BANPARÁ, bem como, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade, não previstos neste Regulamento;

10.1.12. Deixar de atender as determinações regulares dos representantes do BANPARÁ, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, assim como, as de seus superiores;

10.1.13. Tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil, ou dissolver a sociedade;

10.1.14. Alterar sua finalidade social ou a sua estrutura, de forma que, a juízo do BANPARÁ, venha a prejudicar a execução das atividades do credenciamento;

10.1.15. Agir com comprovada imperícia, negligência, imprudência ou na desídia na prestação dos serviços ou no fornecimento de informações ao BANPARÁ;

10.1.16. Tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações ou documentos falsos, falsificados, imprecisos ou incorretos durante a vigência deste credenciamento, desde que devidamente comprovado pelo BANPARÁ;

10.1.17. Ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que lhe impeça de executar as atividades do credenciamento;

10.1.18. Deixar de cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal sem prejuízo dos sanções penais cabíveis;

10.1.19. For incluída dentre as hipóteses previstas nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes formas:

10.2.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do BANPARÁ, nos casos enumerados acima, e os permitidos pela Lei nº 8.666/1993;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo formalizado entre as partes, desde que haja conveniência para o credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.3. O BANPARÁ se reserva o direito de suspender o credenciamento e cancelar o acesso ao sistema, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, quando o credenciado não apresentar os documentos relacionados dentro do prazo estabelecido, ou quando o BANPARÁ identificar irregularidades ou restrições que o levem ao descredenciamento.

10.4. O credenciado deverá comunicar ao BANPARÁ, com até 15 (quinze) dias de antecedência, sua associação com outrem, transformação, cisão ou transferência total ou parcial, bem como, sua fusão, cisão ou incorporação, assegurada ao credenciado o direito de optar pela manutenção do contrato ou sua rescisão.

10.5. Ocorrendo a rescisão por qualquer das formas previstas, o BANPARÁ inibirá de imediato o acesso do credenciado.

10.6. Ocorrendo uma das hipóteses de rescisão do Termo de Adesão e Credenciamento, as partes poderão ajustar entre si a forma de continuidade da prestação dos serviços aos clientes, bem como, o prazo de duração da transição.

10.7. O BANPARÁ, por meio de seus funcionários, poderá fiscalizar e avaliar os critérios e condições previstas neste item como hipóteses de descredenciamento, bem como, as demais condições relacionadas à regularidade técnico-jurídica da habilitação do profissional credenciado, dentre outros aspectos relacionados ao presente procedimento.

10.8. Os casos de descredenciamento assegurarão o contraditório e a ampla defesa.

10.9. As responsabilidades imputadas ao credenciado, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o BANPARÁ ou seu cliente, não cessam com o descredenciamento.

10.10. Eventuais prejuízos suportados pelo BANPARÁ decorrente de uma conduta culposa do credenciado, seja durante o processo de credenciamento, seja durante a prestação de serviços perante o cliente que o contratar, serão apurados e devidamente cobrados pelos meios legais cabíveis.

10.11. Em caso de descredenciamento do prestador de serviços credenciado, os clientes serão comunicados sobre o fato, e terão a oportunidade de selecionar um novo profissional credenciado para o atendimento de suas demandas junto ao banco.

11. REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A remuneração pelos serviços prestados pelo credenciado é de exclusiva responsabilidade do cliente, isentando-se o BANPARÁ, em qualquer foro ou instância, de quaisquer verbas, custas, honorários, impostos, taxas, emolumentos ou outra despesa, direta ou indireta, que decorra destes serviços.

11.2. Sem prejuízo ao disposto acima, a remuneração do credenciado poderá ser financiada ao cliente, no todo ou em parte, dependendo da característica da linha de financiamento selecionada, respeitando-se os limites, procedimentos e regras definidos pela legislação e demais normativos regulamentares aplicáveis.

11.3. Nos casos em que for expressamente permitido o financiamento da remuneração, o valor do pagamento devido ao credenciado não deverá exceder o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do financiamento aprovado, correspondendo a 0,5% (cinco décimos por cento) pela elaboração do projeto e 2% (dois por cento) para assistência técnica ao

empreendimento financiado, sendo no mínimo dividido em 3 (três) laudos por ano, de acordo com o cronograma do projeto.

11.4. Sempre que for aprovado o financiamento da remuneração devida ao credenciado, este será parcelado durante o período de implantação do projeto, de forma a garantir o acompanhamento de implantação por parte do credenciado.

11.5. O pagamento do credenciado será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente aberta no BANPARÁ em seu nome, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à entrega dos serviços executados.

11.6. Para a efetivação do pagamento, o cliente deverá entregar obrigatoriamente ao BANPARÁ, carta solicitando a liberação, conforme modelo, a ser disponibilizado, atestando que os serviços foram executados.

11.7. A liberação da remuneração do credenciado será feita de acordo com os critérios e disposições definidas nas propostas e projetos aprovados, com as regras previstas nos contratos de concessão de crédito e nos normativos regulamentares aplicáveis.

11.8. O BANPARÁ não será responsabilizado, de forma solidária ou subsidiária, em qualquer esfera, por eventual mora ou recusa do cliente em requerer a liberação da remuneração devida ao credenciado por ele contratado, assim como pela ocorrência de quaisquer danos decorrentes da ação ou omissão do cliente.

11.9. O financiamento da remuneração e a respectiva liberação dos valores pelo BANPARÁ, após a autorização e requerimento do cliente, constituem mero cumprimento de obrigação contratual, não configurando qualquer vínculo de natureza trabalhista.

12. PENALIDADES

12.1. Os atos praticados pelo credenciado que forem prejudiciais ao BANPARÁ sujeitam-no às seguintes sanções, conforme disposições previstas no Regulamento:

12.1.1. Notificação;

12.1.2. Suspensão; e,

12.1.3. Descredenciamento.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1. Será garantido a qualquer cidadão apresentar, em qualquer momento, pedido de impugnações ou de esclarecimentos com relação ao presente Edital e seu Regulamento.

13.2. Os pedidos de impugnações ou de esclarecimentos poderão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação (CPL), situada Av. Presidente Vargas, nº 251 (1º

andar), Belém, Pará, ou ainda para o e-mail cpl@banparanet.com.br ou via fax (91) 3348-3391 / 3392 / 3303.

13.3. Os originais dos pedidos de impugnações ou de esclarecimentos enviados via e-mail ou fax deverão ser entregues até 5 (cinco) dias da data do término do prazo do recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo.

13.4. Caberá à CPL, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da CPL e da administração do BANPARÁ, decorrentes do presente credenciamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão.

14.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da CPL e poderão ser enviados para o e-mail cpl@banparanet.com.br ou via fax (91) 3348-3391 ou ainda, entregues na Av. Presidente Vargas, n° 251 (1º andar), Comércio, Belém, Pará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata até às 16 horas (horário local), sob pena de serem considerados como não recebidos.

14.3. A CPL, após comunicação aos demais interessados, que poderão contra minutar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da cópia do mesmo, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou mantê-la, caso em que submeterá a decisão à Diretoria de Administração do BANPARÁ.

14.4. Os recursos enviados intempestivamente serão desconsiderados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A entrega das documentações sem que tenha sido tempestivamente formalizada impugnação, implicará em plena aceitação por parte dos interessados das condições estabelecidas.

15.2. A participação neste credenciamento implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, Regulamento e Anexos ao presente Edital, e, naquelas previstas na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

15.3. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a este Edital, às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão fornecidos pela CPL, sempre por escrito, até 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura do certame, no endereço Av. Presidente Vargas, n° 251 (1º andar), Belém, Pará ou por e-mail cpl@banparanet.com.br ou ainda por fax (91) 3348-3391 / 3392 / 3303, no horário das 09h às 16 horas, horário e local a ser rigorosamente observado.

15.4. O BANPARÁ poderá revogar ou anular o presente Edital no todo ou em parte, bem como, adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenizações aos interessados em decorrência do ato.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela CPL, que lhes aplicará no que couber a legislação correlata e alterações posteriores.

15.6. A CPL não inabilitará ou desclassificará qualquer interessado por motivos relacionados a falhas meramente formais que não impliquem em prejuízo ou modificação do objeto do processo de credenciamento, notadamente a isonomia entre os participantes do credenciamento.

15.7. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação e credenciamento dos interessados que cumprirem os requisitos e condições previstos em Regulamento, desde que não comprometa a segurança e regularidade do presente credenciamento.

15.8. Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital prevalecerá a redação do Edital.

15.9. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital, o Regulamento, o formulário de solicitação do credenciamento e demais Anexos ao presente Edital, serão partes integrantes do Termo de Adesão e Credenciamento a ser firmado.

15.10. Enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas ou físicas que tenham sido penalizadas em decorrência de infração contratual apurada pelo BANPARÁ, que estejam suspensas ou impedidas de licitar, que sejam inidôneas assim declaradas pela administração pública.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro de Belém (PA), para dirimir as dúvidas oriundas do presente certame, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

Anexo I – Regulamento – Credenciamento para Elaboração de Propostas e Projetos

Anexo II – Regulamento – Credenciamento para Assistência Técnica e Extensão Rural

Anexo III – Regulamento – Credenciamento para Elaboração de Propostas e Projetos e Assistência Técnica e Extensão Rural

Anexo IV – Formulários de Credenciamento



Anexo V – Termo de Adesão e Credenciamento

Anexo VI – Tipos de Serviços e Tipos de Empreendimentos

Anexo VII – Relação de Regiões de Atuação

Anexo VIII – Declarações

Anexo IX – Códigos de Acesso ao Sistema

ANEXO I
REGULAMENTO
CRENCIAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS VINCULADO A FINANCIAMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CRENCIAMENTO: O presente REGULAMENTO tem por objeto definir os critérios, termos e condições, e, reger o credenciamento e critérios de utilização do SISTEMA DE FOMENTO ON LINE disponibilizado pelo BANPARÁ, por profissionais responsáveis pela ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS, para concessão de financiamentos junto ao BANPARÁ, e, para acompanhamento dos projetos financiados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES: Para a correta compreensão dos termos empregados neste REGULAMENTO, adotam-se as seguintes definições:

- a) **ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS:** É o profissional (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica) responsável pela elaboração de propostas e projetos de investimento de cunho técnico, econômico e financeiro, para viabilização e captação de recursos para os clientes do BANPARÁ, de acordo com os princípios e fundamentos de elaboração de projetos, com habilidade para avaliação da viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, inclusive daqueles em implantação, buscando as melhores soluções e oferecendo consultoria aos empreendimentos.
- b) **BANPARÁ:** É a denominação do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, sociedade anônima de economia mista, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 251, Belém, Pará, responsável pelo credenciamento dos profissionais no SISTEMA.
- c) **CRENCIADO:** É o profissional responsável pela execução dos SERVIÇOS previstos neste REGULAMENTO, devidamente habilitado junto ao BANPARÁ, que preencheu os pré-requisitos necessários para obter a sua habilitação e acesso ao SISTEMA.
- d) **CLIENTE:** São os interessados em obter financiamento junto ao BANPARÁ e responsáveis pela contratação dos SERVIÇOS demandados junto ao CRENCIADO, sem qualquer interveniência ou indicação por parte do BANPARÁ, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica.

- e) **SERVIÇOS:** É o rol de atividades desempenhadas pelo CREDENCIADO, relacionadas à ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS, conforme definido neste REGULAMENTO.
- f) **SISTEMA:** É a solução tecnológica com acesso via WEB desenvolvido pelo BANPARÁ denominado SISTEMA DE FOMENTO ON LINE que será utilizado pelos profissionais devidamente CREDENCIADOS junto ao BANPARÁ para cadastramento das propostas e projetos de financiamento, e, para acompanhamento dos projetos financiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O CREDENCIADO poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com comprovada capacidade técnica para desempenho das atribuições de cada tipo de SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os SERVIÇOS serão prestados diretamente pelo CREDENCIADO ao CLIENTE, conforme livremente convencionado entre ambos e sob exclusiva responsabilidade destes, sem qualquer reflexo para o BANPARÁ quanto a eventuais prejuízos ou outros fatos decorrentes do serviço, vedada à subcontratação total ou parcial, compreendendo a execução dos seguintes SERVIÇOS:

- a) Prestar assessoramento técnico ao CLIENTE sobre: o empreendimento a ser implantado ou existente, a necessidade de obtenção de financiamento, e, a sua viabilidade;
- b) Elaborar e cadastrar as propostas e projetos de financiamento no SISTEMA disponibilizado pelo BANPARÁ, seguindo o modelo (roteiro) pré-definido pelo BANPARÁ, sintetizando as informações sobre o CLIENTE e a sua intenção de negócio, dentro das condições estabelecidas para cada linha de financiamento (tais como: beneficiários, prazos, taxas, limites, contrapartida e garantias necessárias) e em consonância com os normativos em vigor e demais aspectos negociais definidos pelo BANPARÁ, observando os critérios de viabilidade técnica, econômico e financeira;
- b.1) Caso o sistema acima mencionado não esteja disponível para cadastro das propostas ou projetos, o BANPARÁ orientará aos credenciados sobre a forma de apresentação das propostas e projetos;
- c) Providenciar a correta entrega de todos os documentos constantes na relação de documentos exigidos para a linha de financiamento específica em cópias legíveis;
- c.1) Independente da existência e disponibilização do sistema pelo BANPARÁ, os credenciados deverão encaminhar a proposta ou projeto ao BANPARÁ, na forma

física e na forma de arquivos eletrônicos, devidamente encadernado e munido das assinaturas do(s) representante(s) da empresa e do(s) elaborador do projeto e responsável(is) técnico(s).

d) Providenciar a(s) avaliação(ões) do(s) imóvel(is) e demais bem(ns) que servirá(ão) como garantia do financiamento deve(rão) ser anexada(s) ao projeto;

e) Acompanhar o desempenho do projeto durante todo o período de implantação, garantindo a correta e tempestiva aplicação dos recursos financiados e próprios, na forma da obrigação assumida, perante o CLIENTE que o contratar, cadastrando os relatórios de acompanhamento no SISTEMA.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO assim identificado no Termo de Adesão e Credenciamento que faz parte deste REGULAMENTO assume plena e integral responsabilidade pela qualidade e regularidade das informações prestadas, decorrentes do serviço por ele prestado ao CLIENTE, no momento que tais informações são disponibilizadas ao BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro: O CREDENCIADO declara ter conhecimento de todos os normativos que disciplinam as atividades do CREDENCIADO, dentre eles leis federais e estaduais, e, inclusive o presente REGULAMENTO.

Parágrafo Quarto: O CREDENCIADO selecionará como Tipo de Serviço: ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS para o qual será habilitado, e, nos Tipos de Empreendimentos selecionados, conforme Anexo VI.

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO atuará nas regiões e municípios selecionados, conforme Anexo VII, para os quais demonstrou possuir capacidade de atendimento.

Parágrafo Sexto: Os Anexos acima mencionados devem ser assinados pelo CREDENCIADO e que farão parte integrante do Termo de Adesão e Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO: A remuneração pelos SERVIÇOS prestados pelo CREDENCIADO é de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, isentando-se o BANPARÁ, em qualquer foro ou instância, de quaisquer verbas, custas, honorários, impostos, taxas, emolumentos ou outra despesa, direta ou indireta, que decorra destes SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo ao disposto acima, a remuneração do CREDENCIADO poderá ser financiada ao CLIENTE, no todo ou em parte, dependendo da característica da linha de financiamento selecionada, respeitando os limites definidos pela legislação ou nos normativos vigentes.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que for expressamente permitido o financiamento da remuneração, o valor do pagamento devido ao CREDENCIADO não deverá exceder o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do financiamento pela elaboração da proposta ou projeto.

Parágrafo Terceiro: Sempre que for aprovado o financiamento da remuneração devida ao CREDENCIADO, este será parcelado durante o período de implantação do projeto, de forma a garantir o acompanhamento de implantação por parte do CREDENCIADO.

Parágrafo Quarto: O pagamento do CREDENCIADO será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente aberta no BANPARÁ em seu nome, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à entrega dos SERVIÇOS executados.

Parágrafo Quinto: Para a efetivação do pagamento, o CLIENTE deverá entregar obrigatoriamente ao BANPARÁ, carta solicitando a liberação, conforme modelo, a ser disponibilizado, e atestando que os SERVIÇOS foram executados.

CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA: O BANPARÁ disponibilizará a cada profissional CREDENCIADO o acesso ao SISTEMA que será utilizado para cadastramento das propostas e projetos de financiamento, e, para acompanhamento dos projetos financiados.

Parágrafo Único: O BANPARÁ se reserva o direito de suspender ou cancelar o acesso ao SISTEMA, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, quando o CREDENCIADO não apresentar informações ou documentos dentro do prazo estabelecido, ou, quando o BANPARÁ identificar irregularidades ou restrições que o levem ao descredenciamento, conforme previsto nas cláusulas do presente REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

- a) Garantir o correto assessoramento técnico ao CLIENTE;
- b) Executar e entregar os SERVIÇOS seguindo as normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo BANPARÁ;
- c) Apresentar as propostas e/ou projetos nos padrões exigidos pelo BANPARÁ, seguindo o modelo (roteiro) pré-definido;
- d) Sintetizar as informações sobre o CLIENTE e a sua intenção de negócio na proposta ou projeto;

- e) Observar as condições estabelecidas para cada linha de financiamento, tais como: beneficiários, prazos, taxas, limites, contrapartida, garantias necessárias, dentre outras;
- f) Encaminhar todos os documentos constantes na relação de documentos da linha de financiamento específica, em cópias legíveis, dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Providenciar a(s) avaliação(ões) do(s) imóvel(is) e demais bens que servirão como garantia do financiamento, realizadas por profissionais habilitados para tal;
- h) Elaborar o projeto em consonância com os critérios normativos e aspectos negociados com o BANPARÁ, assegurando que não haja pendências em relação à documentação necessária, para agilizar a análise e aprovação;
- i) Responder prontamente, e dentro dos prazos estabelecidos, os questionamentos técnicos demandados pelo BANPARÁ;
- j) Não atuar em SERVIÇOS que envolvam a participação de entidades ou empresas com as quais o CREDENCIADO, seus titulares e/ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício ou atuem como gerente, sócio ou dirigente;
- k) Não atuar em SERVIÇOS que envolvam a sua participação em empreendimentos nos quais prestou SERVIÇOS de assistência técnica ou naqueles em que também participar, direta ou indiretamente, do financiamento;
- l) Providenciar o pagamento das tarifas, dentro dos prazos estabelecidos, quando for o caso;
- m) Corrigir, sem ônus para o CLIENTE, os SERVIÇOS que apresentem incorreção e imperfeição;
- n) Responder perante o BANPARÁ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos SERVIÇOS contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao BANPARÁ o exercício do direito de regresso, eximindo o BANPARÁ de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- o) Facilitar e permitir ao BANPARÁ, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS;
- p) Não utilizar o nome do BANPARÁ em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- q) Não se pronunciar publicamente em nome do BANPARÁ sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da instituição;
- r) Não utilizar nem reproduzir, fora dos SERVIÇOS contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo BANPARÁ, sob pena de descredenciamento;

- s) Guardar sigilo em relação aos dados, informações ou documentos ou cópia de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- t) Manter sigilo sobre as informações disponibilizadas pelo BANPARÁ através de seu SISTEMA, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- u) Comunicar ao BANPARÁ, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração profissional ou técnica, ou, pedido de afastamento temporário;
- v) Usar o SISTEMA disponibilizado pelo BANPARÁ de forma responsável. Caso seja detectado algum prejuízo, o CREDENCIADO será responsabilizado pelos prejuízos causados, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como, fica sujeito também ao seu descredenciamento;
- w) Não revelar a terceiros os códigos e senhas de acesso, os mesmos são pessoais e intransferíveis, e, devem ser mantidos em sigilo;
- x) Não adotar condutas negligentes ou imprudentes que facilitem o conhecimento dos códigos e senhas disponibilizados pelo BANPARÁ para uso exclusivo do CREDENCIADO;
- y) Seguir as recomendações de segurança em relação à criação de uma senha forte;
- z) É vedada a adesão a este REGULAMENTO por profissionais que possuem Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização com o BANPARÁ;
- aa) Prestar assistência técnica ao projeto durante todo o período de implantação e execução até a liquidação do financiamento;
- bb) Providenciar os laudos dentro dos prazos estabelecidos pelo BANPARÁ e pelo MCR;
- cc) Observar as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil e pelo BANPARÁ.

Parágrafo Primeiro: Pela transgressão a quaisquer dos preceitos e condições acima descritas, o CREDENCIADO responderá pelas suas ações e omissões, inclusive, se necessário for, na esfera judicial.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ: São obrigações do BANPARÁ:

- a) Providenciar o credenciamento e disponibilizar o acesso ao SISTEMA para cadastro de propostas e/ou projetos ao CREDENCIADO que cumprir com todos os pré-requisitos para sua habilitação, após a devida publicação;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na proposta e/ou projeto, contanto que o CLIENTE ateste por escrito que os SERVIÇOS foram executados de forma satisfatória;
- c) Notificar o CREDENCIADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos SERVIÇOS;
- d) Providenciar a suspensão do CREDENCIADO que descumprir quaisquer das obrigações definidas no presente REGULAMENTO ou que infringir recomendações de segurança do BANPARÁ;
- e) Providenciar o descredenciamento de CREDENCIADO que descumprir quaisquer das obrigações definidas no presente REGULAMENTO ou que infringir recomendações de segurança do BANPARÁ.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Adesão e Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, e, por tempo indeterminado, caso o CREDENCIADO cumpra fielmente com as obrigações estabelecidas neste REGULAMENTO, e, com o contido na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO: O CREDENCIADO deverá apresentar anualmente ao BANPARÁ, e, sempre que solicitado, para manutenção do seu credenciamento, os seguintes documentos (dependendo do tipo de pessoa, física ou jurídica):

- a) Certidão de Regularidade do Conselho de classe de cada um dos profissionais;
- b) Comprovante de pagamento da última anuidade do Conselho de classe de cada um dos profissionais;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;
- f) Alvará Municipal de Licença de Funcionamento (se vencido);
- g) Certificado de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade de débitos junto ao INSS;
- i) Prova de regularidade de débitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIADO deverá, durante a vigência do seu credenciamento, possuir junto ao BANPARÁ: cadastro atualizado e conta corrente ativa, e, não possuir restrições no BANPARÁ.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO deverá no prazo de 30 (trinta) dias após cada 12 (doze) meses, apresentar a documentação acima, caso não apresente nesse prazo o CREDENCIADO será suspenso enquanto não regularizada a apresentação dos documentos e verificada a regularidade pelo BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro: Identificada quaisquer restrição o acesso ficará suspenso enquanto não comprovada a regularização, inclusive daquelas verificadas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANÁLISE DOS SERVIÇOS: Os SERVIÇOS executados pelo CREDENCIADO serão analisados periodicamente pelo BANPARÁ.

Parágrafo Primeiro: Os SERVIÇOS serão aceitos pelo BANPARÁ quando estiverem de acordo com seus padrões pré-estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Os padrões mínimos de qualidade exigidos na prestação dos SERVIÇOS abrangem os seguintes fatores:

- a) Receber do CREDENCIADO as informações e documentos corretos e verdadeiros sobre a proposta ou projeto e do empreendimento;
- b) Apresentar com presteza informações complementares sobre a proposta ou projeto e empreendimento, conforme prazo definido no SISTEMA;
- c) Acompanhar a implantação do projeto e o desenvolvimento correto do empreendimento;
- d) Ter diversidade na escolha das operações (valor, finalidade, mutuário, município de localização do empreendimento financiado);
- e) Demonstrar veracidade das informações encaminhadas no processo de cadastro de propostas e/ou projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES: Os atos praticados pelo CREDENCIADO que forem prejudiciais ao BANPARÁ sujeitam-no às seguintes sanções:

- a) Notificação;
- b) Suspensão; e,
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÃO: Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o BANPARÁ, a Notificação poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações presentes neste REGULAMENTO que não acarretem prejuízos para o BANPARÁ ou ao CLIENTE;
- b) Execução insatisfatória e/ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos SERVIÇOS desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão ou do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO: A suspensão poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Reincidência no descumprimento das obrigações presentes neste REGULAMENTO que não acarretem prejuízos para o BANPARÁ ou ao CLIENTE;
- b) Reincidência na execução insatisfatória e/ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos SERVIÇOS desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão ou do descredenciamento;
- c) Atraso na comprovação de sua regularidade conforme definido na CLÁUSULA NONA do presente REGULAMENTO;

Parágrafo Único: A suspensão ocorrerá por prazo indeterminado e será cancelada quando o CREDENCIADO comprovar a regularização da prestação de SERVIÇOS ao BANPARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCRENCIAMENTO: O descredenciamento, e, por conseguinte a rescisão do Termo de Adesão e Credenciamento, será motivado pela ocorrência ou prática de infração legal, convencional e/ou a inobservância injustificada das rotinas previstas no REGULAMENTO e demais regras aplicáveis ao objeto do serviço prestado, e ainda, além de outros motivos, se o CREDENCIADO:

- a) Executar os serviços de forma insatisfatória e reincidentemente;
- b) Atrasar injustificadamente a execução e/ou conclusão dos serviços;
- c) Possuir mais de seis notificações e/ou suspensões;
- d) Apresentar irregularidades que ensejem em descredenciamento;
- e) Possuir condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Praticar atos ilícitos em virtude da execução de serviços previstos no presente credenciamento;

- g) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha tido acesso por força do presente credenciamento;
- h) Descumprir repetidamente obrigações do credenciamento;
- i) Descumprir, ou cumprir irregularmente, quaisquer cláusulas do Regulamento, bem como, suas especificações e prazos;
- j) Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação aos clientes;
- k) Subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, ou, se associar com outrem, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo, sem a prévia anuência do BANPARÁ, bem como, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade, não previstos neste Regulamento;
- l) Deixar de atender as determinações regulares dos representantes do BANPARÁ, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, assim como, as de seus superiores;
- m) Tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil, ou dissolver a sociedade;
- n) Alterar sua finalidade social ou a sua estrutura, de forma que, a juízo do BANPARÁ, venha a prejudicar a execução das atividades do credenciamento;
- o) Agir com comprovada imperícia, negligência, imprudência ou na desídia na prestação dos serviços ou no fornecimento de informações ao BANPARÁ;
- p) Tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações ou documentos falsos, falsificados, imprecisos ou incorretos durante a vigência deste credenciamento, desde que devidamente comprovado pelo BANPARÁ;
- q) Ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que lhe impeça de executar as atividades do credenciamento;
- r) Deixar de cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) For incluída dentre as hipóteses previstas nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do BANPARÁ, nos casos enumerados acima, e os permitidos pela Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo formalizado entre as partes, desde que haja conveniência para o credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O BANPARÁ se reserva o direito de suspender o credenciamento e cancelar o acesso ao SISTEMA, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, quando o CREDENCIADO não apresentar os documentos relacionados dentro do prazo estabelecido, ou quando o BANPARÁ identificar irregularidades ou restrições que o levem ao desc credenciamento.

Parágrafo Terceiro: O CREDENCIADO deverá comunicar ao BANPARÁ, com até 15 (quinze) dias de antecedência, sua associação com outrem, transformação, cisão ou transferência total ou parcial, bem como, sua fusão, cisão ou incorporação, assegurada ao CREDENCIADO o direito de optar pela manutenção do contrato ou sua rescisão.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão por qualquer das formas previstas, o BANPARÁ inibirá de imediato o acesso do CREDENCIADO.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo uma das hipóteses de rescisão do Termo de Adesão e Credenciamento, as partes poderão ajustar entre si a forma de continuidade da prestação dos SERVIÇOS aos CLIENTES, bem como, o prazo de duração da transição.

Parágrafo Sexto: O BANPARÁ por meio de seus funcionários poderá fiscalizar e avaliar os critérios e condições previstas neste item como hipóteses de desc credenciamento, bem como, as demais condições relacionadas à regularidade técnico-jurídica da habilitação do profissional CREDENCIADO, dentre outros aspectos relacionados ao presente procedimento.

Parágrafo Sétimo: Os casos de desc credenciamento assegurarão o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo: As responsabilidades imputadas ao CREDENCIADO, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o BANPARÁ ou seu CLIENTE, não cessam com o desc credenciamento.

Parágrafo Nono: Eventuais prejuízos suportados pelo BANPARÁ decorrente de uma conduta culposa do CREDENCIADO, seja durante o processo de credenciamento, seja durante a prestação de serviços perante o cliente que o contratar, serão apurados e devidamente cobrados pelos meios legais cabíveis.

Parágrafo Décimo: Em caso de desc credenciamento do prestador de serviço credenciado, os clientes serão comunicados sobre o fato, e terão a oportunidade de selecionar um novo profissional credenciado para o atendimento de suas demandas junto ao banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, DENTRE OUTRAS: Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste REGULAMENTO, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos SERVIÇOS, salvo as despesas a serem pagas pelo BANPARÁ, devidamente expressas neste REGULAMENTO.

Parágrafo Único: O BANPARÁ efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS: O CREDENCIADO cede ao BANPARÁ os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos SERVIÇOS especializados ora contratados, podendo o BANPARÁ utilizá-los de acordo com o previsto neste REGULAMENTO, nos termos do art. n° 111, da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo Único: É assegurado ao BANPARÁ todos os direitos e faculdades previstos na Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste REGULAMENTO, independente de transcrição, todas as disposições mencionadas no mesmo.

Parágrafo Único: Deverá o CREDENCIADO rubricar o presente REGULAMENTO, assinar o Termo de Adesão e Credenciamento, seus Anexos e Declarações, em 3 (três) vias, assegurando que inexistem fatos supervenientes, emprego de menor de idade, decisão administrativa sobre prática de diversos atos ilegais, que não possui vínculos com o BANPARÁ, e, que se compromete com o cumprimento de princípios socioambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir as dúvidas oriundas do presente REGULAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II
REGULAMENTO
CREDENCIAMENTO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL VINCULADO A FINANCIAMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CREDENCIAMENTO: O presente REGULAMENTO tem por objeto definir os critérios, termos e condições, e, reger o credenciamento e critérios de utilização do SISTEMA DE FOMENTO ON LINE disponibilizado pelo BANPARÁ, por profissionais responsáveis pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, de financiamentos contratados junto ao BANPARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES: Para a correta compreensão dos termos empregados neste REGULAMENTO, adotam-se as seguintes definições:

- g) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL:** É o profissional (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica) responsável pelo trabalho de orientação aos produtores rurais visando prestar serviços de educação não formal de caráter continuado no meio rural, promover o assessoramento da execução de processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, e, resolver problemas relacionados com a produção.
- h) **BANPARÁ:** É a denominação do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, sociedade anônima de economia mista, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 251, Belém, Pará, responsável pelo credenciamento dos profissionais no SISTEMA.
- i) **CREDENCIADO:** É o profissional responsável pela execução dos SERVIÇOS previstos neste REGULAMENTO, devidamente habilitado junto ao BANPARÁ, que preencheu os pré-requisitos necessários para obter a sua habilitação e acesso ao SISTEMA.
- j) **CLIENTE:** São os interessados em obter financiamento junto ao BANPARÁ e responsáveis pela contratação dos SERVIÇOS demandados junto ao CREDENCIADO, sem qualquer interveniência ou indicação por parte do BANPARÁ, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica.

k) **SERVIÇOS:** É o rol de atividades desempenhadas pelo CREDENCIADO, relacionadas à ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL, conforme definido neste REGULAMENTO.

l) **SISTEMA:** É a solução tecnológica com acesso via WEB desenvolvido pelo BANPARÁ denominado SISTEMA DE FOMENTO ON LINE que será utilizado pelos profissionais devidamente CREDENCIADOS junto ao BANPARÁ para cadastramento e acompanhamento dos projetos assistidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O CREDENCIADO poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com comprovada capacidade técnica para desempenho das atribuições de cada tipo de SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os SERVIÇOS serão prestados diretamente pelo CREDENCIADO ao CLIENTE, conforme livremente convencionado entre ambos e sob exclusiva responsabilidade destes, sem qualquer reflexo para o BANPARÁ quanto a eventuais prejuízos ou outros fatos decorrentes do serviço, vedada à subcontratação total ou parcial, compreendendo a execução dos seguintes SERVIÇOS:

f) Prestar SERVIÇOS de assistência técnica extensão rural ao projeto financiado durante todo o período de implantação do projeto;

g) Prestar SERVIÇOS de educação não formal de caráter continuado no meio rural;

h) Promover a execução de processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos SERVIÇOS agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;

i) Propor soluções adequadas para resolver problemas relacionados com a produção, gerenciamento, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, consumo, bem estar e preservação do meio ambiente;

j) Orientar o produtor, no local aonde este executa suas atividades, para condução eficaz do empreendimento;

k) Fornecer ao BANPARÁ laudos de visitas ao imóvel mantendo permanente acompanhamento do empreendimento, registrando no laudo o estágio da execução das obras e serviços, recomendações técnicas repassadas ao CLIENTE, produção prevista, eventuais irregularidades, e, ocorrência de eventos prejudiciais à produção ou que inviabilizam a continuidade de aplicação da tecnologia recomendada.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO assim identificado no Termo de Adesão e Credenciamento que faz parte deste REGULAMENTO assume plena e integral

responsabilidade pela qualidade e regularidade das informações prestadas, decorrentes do serviço por ele prestado ao CLIENTE, no momento que tais informações são disponibilizadas ao BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro: O CREDENCIADO declara ter conhecimento de todos os normativos que disciplinam as atividades do CREDENCIADO, dentre eles leis federais e estaduais, e, inclusive o presente REGULAMENTO.

Parágrafo Quarto: O CREDENCIADO selecionará como Tipo de Serviço: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL para o qual será habilitado, e, nos Tipos de Empreendimentos selecionados, conforme Anexo VI.

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO atuará nas regiões e municípios selecionados, conforme Anexo VII, para os quais demonstrou possuir capacidade de atendimento.

Parágrafo Sexto: Os Anexos acima mencionados devem ser assinados pelo CREDENCIADO e que farão parte integrante do Termo de Adesão e Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO: A remuneração pelos SERVIÇOS prestados pelo CREDENCIADO é de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, isentando-se o BANPARÁ, em qualquer foro ou instância, de quaisquer verbas, custas, honorários, impostos, taxas, emolumentos ou outra despesa, direta ou indireta, que decorra destes SERVIÇOS.

16.2. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo ao disposto acima, a remuneração do CREDENCIADO poderá ser financiada ao CLIENTE, no todo ou em parte, dependendo da característica da linha de financiamento selecionada, respeitando-se os limites, procedimentos e regras definidos pela legislação e demais normativos regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que for expressamente permitido o financiamento da remuneração, o valor do pagamento devido ao CREDENCIADO não deverá exceder o limite de 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do financiamento aprovado, para assistência técnica ao empreendimento financiado, sendo no mínimo dividido em 3 (três) laudos por ano, de acordo com o cronograma do projeto.

Parágrafo Terceiro: Sempre que for aprovado o financiamento da remuneração devida ao CREDENCIADO, este será parcelado durante o período de implantação do projeto, de forma a garantir o acompanhamento de implantação por parte do CREDENCIADO.

Parágrafo Quarto: O pagamento do CREDENCIADO será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente aberta no BANPARÁ em seu nome, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à entrega dos SERVIÇOS executados.

Parágrafo Quinto: Para a efetivação do pagamento, o CLIENTE deverá entregar obrigatoriamente ao BANPARÁ, carta solicitando a liberação, conforme modelo, a ser disponibilizado, e atestando que os SERVIÇOS foram executados.

Parágrafo Sexto: A liberação da remuneração do credenciado será feita de acordo com os critérios e disposições definidas nas propostas e projetos aprovados, com as regras previstas nos contratos de concessão de crédito e nos normativos regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sétimo: O BANPARÁ não será responsabilizado, de forma solidária ou subsidiária, em qualquer esfera, por eventual mora ou recusa do cliente em requerer a liberação da remuneração devida ao credenciado por ele contratado, assim como pela ocorrência de quaisquer danos decorrentes da ação ou omissão do cliente.

Parágrafo Oitavo: O financiamento da remuneração e a respectiva liberação dos valores pelo BANPARÁ, após a autorização e requerimento do cliente, constituem mero cumprimento de obrigação contratual, não configurando qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA: O BANPARÁ disponibilizará a cada profissional CREDENCIADO o acesso ao SISTEMA que será utilizado para cadastramento das propostas e projetos de financiamento, e, para acompanhamento dos projetos financiados.

Parágrafo Único: O BANPARÁ se reserva o direito de suspender ou cancelar o acesso ao SISTEMA, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, quando o CREDENCIADO não apresentar informações ou documentos dentro do prazo estabelecido, ou, quando o BANPARÁ identificar irregularidades ou restrições que o levem ao descredenciamento, conforme previsto nas cláusulas do presente REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

- dd) Prestar ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL ao projeto durante todo o período de implantação e execução até a liquidação do financiamento;
- ee) Providenciar os laudos dentro dos prazos estabelecidos pelo BANPARÁ e pelo MCR;
- ff) Observar as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil e pelo BANPARÁ;

- gg) Responder prontamente, e dentro dos prazos estabelecidos, os questionamentos técnicos demandados pelo BANPARÁ;
- hh) Não atuar em SERVIÇOS que envolvam a participação de entidades ou empresas com as quais o CREDENCIADO, seus titulares e/ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício ou atuem como gerente, sócio ou dirigente;
- ii) Não atuar em SERVIÇOS que envolvam a sua participação em empreendimentos nos quais prestou SERVIÇOS de assistência técnica ou naqueles em que também participar, direta ou indiretamente, do financiamento;
- jj) Providenciar o pagamento das tarifas, dentro dos prazos estabelecidos, quando for o caso;
- kk) Corrigir, sem ônus para o CLIENTE, os SERVIÇOS que apresentem incorreção e imperfeição;
- ll) Responder perante o BANPARÁ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos SERVIÇOS contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao BANPARÁ o exercício do direito de regresso, eximindo o BANPARÁ de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- mm) Facilitar e permitir ao BANPARÁ, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS;
- nn) Não utilizar o nome do BANPARÁ em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- oo) Não se pronunciar publicamente em nome do BANPARÁ sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da instituição;
- pp) Não utilizar nem reproduzir, fora dos SERVIÇOS contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo BANPARÁ, sob pena de descredenciamento;
- qq) Guardar sigilo em relação aos dados, informações ou documentos ou cópia de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- rr) Manter sigilo sobre as informações disponibilizadas pelo BANPARÁ através de seu SISTEMA, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- ss) Comunicar ao BANPARÁ, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração profissional ou técnica, ou, pedido de afastamento temporário;

- tt) Usar o SISTEMA disponibilizado pelo BANPARÁ de forma responsável. Caso seja detectado algum prejuízo, o CREDENCIADO será responsabilizado pelos prejuízos causados, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como, fica sujeito também ao seu descredenciamento;
- uu) Não revelar a terceiros os códigos e senhas de acesso, os mesmos são pessoais e intransferíveis, e, devem ser mantidos em sigilo;
- vv) Não adotar condutas negligentes ou imprudentes que facilitem o conhecimento dos códigos e senhas disponibilizados pelo BANPARÁ para uso exclusivo do CREDENCIADO;
- ww) Seguir as recomendações de segurança em relação à criação de uma senha forte;
- xx) É vedada a adesão a este REGULAMENTO por profissionais que possuem Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização com o BANPARÁ.

Parágrafo Primeiro: Pela transgressão a quaisquer dos preceitos e condições acima descritas, o CREDENCIADO responderá pelas suas ações e omissões, inclusive, se necessário for, na esfera judicial.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ: São obrigações do BANPARÁ:

- f) Providenciar o credenciamento e disponibilizar o acesso ao SISTEMA para cadastro de propostas e/ou projetos ao CREDENCIADO que cumprir com todos os pré-requisitos para sua habilitação, após a devida publicação;
- g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na proposta e/ou projeto, contanto que o CLIENTE ateste por escrito que os SERVIÇOS foram executados de forma satisfatória;
- h) Notificar o CREDENCIADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos SERVIÇOS;
- i) Providenciar a suspensão do CREDENCIADO que descumprir quaisquer das obrigações definidas no presente REGULAMENTO ou que infringir recomendações de segurança do BANPARÁ;
- j) Providenciar o descredenciamento de CREDENCIADO que descumprir quaisquer das obrigações definidas no presente REGULAMENTO ou que infringir recomendações de segurança do BANPARÁ.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Adesão e Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, e, por tempo indeterminado, caso o CREDENCIADO cumpra fielmente com as obrigações estabelecidas neste REGULAMENTO, e, com o contido na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO: O CREDENCIADO deverá apresentar anualmente ao BANPARÁ, e, sempre que solicitado, para manutenção do seu credenciamento, os seguintes documentos (dependendo do tipo de pessoa, física ou jurídica):

- j) Certidão de Regularidade do Conselho de classe de cada um dos profissionais;
- k) Comprovante de pagamento da última anuidade do Conselho de classe de cada um dos profissionais;
- l) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal;
- m) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;
- n) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;
- o) Alvará Municipal de Licença de Funcionamento (se vencido);
- p) Certificado de regularidade do FGTS;
- q) Prova de regularidade de débitos junto ao INSS;
- r) Prova de regularidade de débitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIADO deverá, durante a vigência do seu credenciamento, possuir junto ao BANPARÁ: cadastro atualizado e conta corrente ativa, e, não possuir restrições no BANPARÁ.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO deverá no prazo de 30 (trinta) dias após cada 12 (doze) meses, apresentar a documentação acima, caso não apresente nesse prazo o CREDENCIADO será suspenso enquanto não regularizada a apresentação dos documentos e verificada a regularidade pelo BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro: Identificada quaisquer restrição o acesso ficará suspenso enquanto não comprovada a regularização, inclusive daquelas verificadas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANÁLISE DOS SERVIÇOS: Os SERVIÇOS executados pelo CREDENCIADO serão analisados periodicamente pelo BANPARÁ.

Parágrafo Primeiro: Os SERVIÇOS serão aceitos pelo BANPARÁ quando estiverem de acordo com seus padrões pré-estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Os padrões mínimos de qualidade exigidos na prestação dos SERVIÇOS abrangem os seguintes fatores:

- f) Receber do CREDENCIADO as informações e documentos corretos e verdadeiros sobre a proposta ou projeto e do empreendimento;
- g) Apresentar com presteza informações complementares sobre o projeto e o empreendimento assistido, conforme prazo definido no SISTEMA;
- h) Acompanhar a implantação do projeto e o desenvolvimento correto do empreendimento assistido;
- i) Ter diversidade na escolha das operações (valor, finalidade, mutuário, município de localização do empreendimento financiado);
- j) Demonstrar veracidade das informações encaminhadas no processo de assistência técnica e extensão rural.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES: Os atos praticados pelo CREDENCIADO que forem prejudiciais ao BANPARÁ sujeitam-no às seguintes sanções:

- d) Notificação;
- e) Suspensão; e,
- f) Descredenciamento.

Parágrafo Único: O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CREDENCIADO, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÃO: Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o BANPARÁ, a Notificação poderá ser aplicada quando ocorrer:

- c) Descumprimento das obrigações presentes neste REGULAMENTO que não acarretem prejuízos para o BANPARÁ ou ao CLIENTE;
- d) Execução insatisfatória e/ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos SERVIÇOS desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão ou do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO: A suspensão poderá ser aplicada quando ocorrer:

- d) Reincidência no descumprimento das obrigações presentes neste REGULAMENTO que não acarretem prejuízos para o BANPARÁ ou ao CLIENTE;
- e) Reincidência na execução insatisfatória e/ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos SERVIÇOS desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão ou do descredenciamento;

f) Atraso na comprovação de sua regularidade conforme definido na CLÁUSULA NONA do presente REGULAMENTO;

Parágrafo Único: A suspensão ocorrerá por prazo indeterminado e será cancelada quando o CREDENCIADO comprovar a regularização da prestação de SERVIÇOS ao BANPARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCRENCIAMENTO: O descredenciamento, e, por conseguinte a rescisão do Termo de Adesão e Credenciamento, será motivado pela ocorrência ou prática de infração legal, convencional e/ou a inobservância injustificada das rotinas previstas no REGULAMENTO e demais regras aplicáveis ao objeto do serviço prestado, e ainda, além de outros motivos, se o CREDENCIADO:

- t) Executar os serviços de forma insatisfatória e reincidentemente;
- u) Atrasar injustificadamente a execução e/ou conclusão dos serviços;
- v) Possuir mais de seis notificações e/ou suspensões;
- w) Apresentar irregularidades que ensejem em descredenciamento;
- x) Possuir condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- y) Praticar atos ilícitos em virtude da execução de serviços previstos no presente credenciamento;
- z) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha tido acesso por força do presente credenciamento;
- aa) Descumprir repetidamente obrigações do credenciamento;
- bb) Descumprir, ou cumprir irregularmente, quaisquer cláusulas do Regulamento, bem como, suas especificações e prazos;
- cc) Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação aos clientes;
- dd) Subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, ou, se associar com outrem, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo, sem a prévia anuência do BANPARÁ, bem como, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade, não previstos neste Regulamento;
- ee) Deixar de atender as determinações regulares dos representantes do BANPARÁ, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, assim como, as de seus superiores;
- ff) Tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil, ou dissolver a sociedade;

- gg) Alterar sua finalidade social ou a sua estrutura, de forma que, a juízo do BANPARÁ, venha a prejudicar a execução das atividades do credenciamento;
- hh) Agir com comprovada imperícia, negligência, imprudência ou na desídia na prestação dos serviços ou no fornecimento de informações ao BANPARÁ;
- ii) Tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações ou documentos falsos, falsificados, imprecisos ou incorretos durante a vigência deste credenciamento, desde que devidamente comprovado pelo BANPARÁ;
- jj) Ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que lhe impeça de executar as atividades do credenciamento;
- kk) Deixar de cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal sem prejuízo dos sanções penais cabíveis;
- ll) For incluída dentre as hipóteses previstas nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes formas:

- d) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do BANPARÁ, nos casos enumerados acima, e os permitidos pela Lei nº 8.666/1993;
- e) Amigavelmente, por acordo formalizado entre as partes, desde que haja conveniência para o credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- f) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O BANPARÁ se reserva o direito de suspender o credenciamento e cancelar o acesso ao SISTEMA, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, quando o CREDENCIADO não apresentar os documentos relacionados dentro do prazo estabelecido, ou quando o BANPARÁ identificar irregularidades ou restrições que o levem ao descredenciamento.

Parágrafo Terceiro: O CREDENCIADO deverá comunicar ao BANPARÁ, com até 15 (quinze) dias de antecedência, sua associação com outrem, transformação, cisão ou transferência total ou parcial, bem como, sua fusão, cisão ou incorporação, assegurada ao CREDENCIADO o direito de optar pela manutenção do contrato ou sua rescisão.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão por qualquer das formas previstas, o BANPARÁ inibirá de imediato o acesso do CREDENCIADO.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo uma das hipóteses de rescisão do Termo de Adesão e Credenciamento, as partes poderão ajustar entre si a forma de continuidade da prestação dos SERVIÇOS aos CLIENTES, bem como, o prazo de duração da transição.

Parágrafo Sexto: O BANPARÁ por meio de seus funcionários poderá fiscalizar e avaliar os critérios e condições previstas neste item como hipóteses de descredenciamento, bem como, as demais condições relacionadas à regularidade técnico-jurídica da habilitação do profissional CREDENCIADO, dentre outros aspectos relacionados ao presente procedimento.

Parágrafo Sétimo: Os casos de descredenciamento assegurarão o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo: As responsabilidades imputadas ao CREDENCIADO, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o BANPARÁ ou seu CLIENTE, não cessam com o descredenciamento.

Parágrafo Nono: Eventuais prejuízos suportados pelo BANPARÁ decorrente de uma conduta culposa do CREDENCIADO, seja durante o processo de credenciamento, seja durante a prestação de serviços perante o cliente que o contratar, serão apurados e devidamente cobrados pelos meios legais cabíveis.

Parágrafo Décimo: Em caso de descredenciamento do prestador de serviço credenciado, os clientes serão comunicados sobre o fato, e terão a oportunidade de selecionar um novo profissional credenciado para o atendimento de suas demandas junto ao banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, DENTRE OUTRAS: Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste REGULAMENTO, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos SERVIÇOS, salvo as despesas a serem pagas pelo BANPARÁ, devidamente expressas neste REGULAMENTO.

Parágrafo Único: O BANPARÁ efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS: O CREDENCIADO cede ao BANPARÁ os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos SERVIÇOS especializados ora contratados, podendo o BANPARÁ utilizá-los de acordo com o previsto neste REGULAMENTO, nos termos do art. n° 111, da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo Único: É assegurado ao BANPARÁ todos os direitos e faculdades previstos na Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste REGULAMENTO, independente de transcrição, todas as disposições mencionadas no mesmo.

Parágrafo Único: Deverá o CREDENCIADO rubricar o presente REGULAMENTO, assinar o Termo de Adesão e Credenciamento, seus Anexos e Declarações, em 3 (três) vias, assegurando que inexistem fatos supervenientes, emprego de menor de idade, decisão administrativa sobre prática de diversos atos ilegais, que não possui vínculos com o BANPARÁ, e, que se compromete com o cumprimento de princípios socioambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir as dúvidas oriundas do presente REGULAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO III
REGULAMENTO
CREDENCIAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE
PROPOSTAS E PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
VINCULADO A FINANCIAMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CREDENCIAMENTO: O presente REGULAMENTO tem por objeto definir os critérios, termos e condições, e, reger o credenciamento e critérios de utilização do SISTEMA DE FOMENTO ON LINE disponibilizado pelo BANPARÁ, por profissionais responsáveis pela ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, para concessão de financiamentos junto ao BANPARÁ, e, para acompanhamento dos projetos financiados e assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES: Para a correta compreensão dos termos empregados neste REGULAMENTO, adotam-se as seguintes definições:

m) **ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS:** É o profissional (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica) responsável pela elaboração de propostas e projetos de investimento de cunho técnico, econômico e financeiro, para viabilização e captação de recursos para os clientes do BANPARÁ, de acordo com os princípios e fundamentos de elaboração de projetos, com habilidade para avaliação da viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, inclusive daqueles em implantação, buscando as melhores soluções e oferecendo consultoria aos empreendimentos.

n) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL:** É o profissional (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica) responsável pelo trabalho de orientação aos produtores rurais visando prestar serviços de educação não formal de caráter continuado no meio rural, promover o assessoramento da execução de processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, e, resolver problemas relacionados com a produção.

o) **BANPARÁ:** É a denominação do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, sociedade anônima de economia mista, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 251, Belém, Pará, responsável pelo credenciamento dos profissionais no SISTEMA.

- p) **CRENCIADO:** É o profissional responsável pela execução dos SERVIÇOS previstos neste REGULAMENTO, devidamente habilitado junto ao BANPARÁ, que preencheu os pré-requisitos necessários para obter a sua habilitação e acesso ao SISTEMA.
- q) **CLIENTE:** São os interessados em obter financiamento junto ao BANPARÁ e responsáveis pela contratação dos SERVIÇOS demandados junto ao CRENCIADO, sem qualquer interveniência ou indicação por parte do BANPARÁ, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica.
- r) **SERVIÇOS:** É o rol de atividades desempenhadas pelo CRENCIADO, relacionadas à ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, conforme definido neste REGULAMENTO.
- s) **SISTEMA:** É a solução tecnológica com acesso via WEB desenvolvido pelo BANPARÁ denominado SISTEMA DE FOMENTO ON LINE que será utilizado pelos profissionais devidamente CRENCIADOS junto ao BANPARÁ para cadastramento das propostas e projetos de financiamento, e, para acompanhamento dos projetos financiados e assistidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O CRENCIADO poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com comprovada capacidade técnica para desempenho das atribuições de cada tipo de SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os SERVIÇOS serão prestados diretamente pelo CRENCIADO ao CLIENTE, conforme livremente convencionado entre ambos e sob exclusiva responsabilidade destes, sem qualquer reflexo para o BANPARÁ quanto a eventuais prejuízos ou outros fatos decorrentes do serviço, vedada à subcontratação total ou parcial, compreendendo a execução dos seguintes SERVIÇOS:

- l) Prestar assessoramento técnico ao CLIENTE sobre: o empreendimento a ser implantado ou existente, a necessidade de obtenção de financiamento, e, a sua viabilidade;
- m) Elaborar e cadastrar as propostas e projetos de financiamento no SISTEMA disponibilizado pelo BANPARÁ, seguindo o modelo (roteiro) pré-definido pelo BANPARÁ, sintetizando as informações sobre o CLIENTE e a sua intenção de negócio, dentro das condições estabelecidas para cada linha de financiamento (tais como: beneficiários, prazos, taxas, limites, contrapartida e garantias necessárias) e em consonância com os normativos em vigor e demais aspectos negociais definidos

pelo BANPARÁ, observando os critérios de viabilidade técnica, econômico e financeira;

b.1) Caso o sistema acima mencionado não esteja disponível para cadastro das propostas ou projetos, o BANPARÁ orientará aos credenciados sobre a forma de apresentação das propostas e projetos;

n) Providenciar a correta entrega de todos os documentos constantes na relação de documentos exigidos para a linha de financiamento específica em cópias legíveis;

c.1) Independente da existência e disponibilização do sistema pelo BANPARÁ, os credenciados deverão encaminhar a proposta ou projeto ao BANPARÁ, na forma física e na forma de arquivos eletrônicos, devidamente encadernado e munido das assinaturas do(s) representante(s) da empresa e do(s) elaborador do projeto e responsável(is) técnico(s).

o) Providenciar a(s) avaliação(ões) do(s) imóvel(is) e demais bem(ns) que servirá(ão) como garantia do financiamento deve(rão) ser anexada(s) ao projeto;

p) Acompanhar o desempenho do projeto durante todo o período de implantação, garantindo a correta e tempestiva aplicação dos recursos financiados e próprios, na forma da obrigação assumida, perante o CLIENTE que o contratar, cadastrando os relatórios de acompanhamento no SISTEMA.

q) Prestar assistência técnica extensão rural ao projeto financiado durante todo o período de implantação do projeto;

r) Prestar SERVIÇOS de educação não formal de caráter continuado no meio rural;

s) Promover a execução de processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos SERVIÇOS agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;

t) Propor soluções adequadas para resolver problemas relacionados com a produção, gerenciamento, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, consumo, bem estar e preservação do meio ambiente;

u) Orientar o produtor, no local aonde este executa suas atividades, para condução eficaz do empreendimento;

v) Fornecer ao BANPARÁ laudos de visitas ao imóvel mantendo permanente acompanhamento do empreendimento, registrando no laudo o estágio da execução das obras e serviços, recomendações técnicas repassadas ao produtor, produção prevista, eventuais irregularidades, e, ocorrência de eventos prejudiciais à produção ou que inviabilizam a continuidade de aplicação da tecnologia recomendada.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO assim identificado no Termo de Adesão e Credenciamento que faz parte deste REGULAMENTO assume plena e integral

responsabilidade pela qualidade e regularidade das informações prestadas, decorrentes do serviço por ele prestado ao CLIENTE, no momento que tais informações são disponibilizadas ao BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro: O CREDENCIADO declara ter conhecimento de todos os normativos que disciplinam as atividades do CREDENCIADO, dentre eles leis federais e estaduais, e, inclusive o presente REGULAMENTO.

Parágrafo Quarto: O CREDENCIADO selecionará como Tipos de Serviço: ELABORADOR DE PROPOSTAS E PROJETOS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL para os quais será habilitado, e, nos Tipos de Empreendimentos selecionados, conforme Anexo VI.

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO atuará nas regiões e municípios selecionados, conforme Anexo VII, para os quais demonstrou possuir capacidade de atendimento.

Parágrafo Sexto: Os Anexos acima mencionados devem ser assinados pelo CREDENCIADO e que farão parte integrante do Termo de Adesão e Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO: A remuneração pelos SERVIÇOS prestados pelo CREDENCIADO é de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, isentando-se o BANPARÁ, em qualquer foro ou instância, de quaisquer verbas, custas, honorários, impostos, taxas, emolumentos ou outra despesa, direta ou indireta, que decorra destes SERVIÇOS.

16.3. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo ao disposto acima, a remuneração do CREDENCIADO poderá ser financiada ao CLIENTE, no todo ou em parte, dependendo da característica da linha de financiamento selecionada, respeitando-se os limites, procedimentos e regras definidos pela legislação e demais normativos regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que for expressamente permitido o financiamento da remuneração, o valor do pagamento devido ao CREDENCIADO não deverá exceder o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do financiamento aprovado, sendo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do financiamento pela elaboração da proposta ou projeto, e, 2% (dois por cento) para assistência técnica ao empreendimento financiado, sendo no mínimo dividido em 3 laudos por ano, de acordo com o cronograma do projeto.

Parágrafo Terceiro: Sempre que for aprovado o financiamento da remuneração devida ao CREDENCIADO, este será parcelado durante o período de implantação

do projeto, de forma a garantir o acompanhamento de implantação por parte do CREDENCIADO.

Parágrafo Quarto: O pagamento do CREDENCIADO será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente aberta no BANPARÁ em seu nome, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à entrega dos SERVIÇOS executados.

Parágrafo Quinto: Para a efetivação do pagamento, o CLIENTE deverá entregar obrigatoriamente ao BANPARÁ, carta solicitando a liberação, conforme modelo, a ser disponibilizado, e atestando que os SERVIÇOS foram executados.

Parágrafo Sexto: A liberação da remuneração do credenciado será feita de acordo com os critérios e disposições definidas nas propostas e projetos aprovados, com as regras previstas nos contratos de concessão de crédito e nos normativos regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sétimo: O BANPARÁ não será responsabilizado, de forma solidária ou subsidiária, em qualquer esfera, por eventual mora ou recusa do cliente em requerer a liberação da remuneração devida ao credenciado por ele contratado, assim como pela ocorrência de quaisquer danos decorrentes da ação ou omissão do cliente.

Parágrafo Oitavo: O financiamento da remuneração e a respectiva liberação dos valores pelo BANPARÁ, após a autorização e requerimento do cliente, constituem mero cumprimento de obrigação contratual, não configurando qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA: O BANPARÁ disponibilizará a cada profissional CREDENCIADO o acesso ao SISTEMA que será utilizado para cadastramento das propostas e projetos de financiamento, e, para acompanhamento dos projetos financiados.

Parágrafo Único: O BANPARÁ se reserva o direito de suspender ou cancelar o acesso ao SISTEMA, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, quando o CREDENCIADO não apresentar informações ou documentos dentro do prazo estabelecido, ou, quando o BANPARÁ identificar irregularidades ou restrições que o levem ao descredenciamento, conforme previsto nas cláusulas do presente REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

- yy) Garantir o correto assessoramento técnico ao CLIENTE;
- zz) Executar e entregar os SERVIÇOS seguindo as normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo BANPARÁ;

- aaa) Apresentar as propostas e/ou projetos nos padrões exigidos pelo BANPARÁ, seguindo o modelo (roteiro) pré-definido;
- bbb) Sintetizar as informações sobre o CLIENTE e a sua intenção de negócio na proposta ou projeto;
- ccc) Observar as condições estabelecidas para cada linha de financiamento, tais como: beneficiários, prazos, taxas, limites, contrapartida, garantias necessárias, dentre outras;
- ddd) Encaminhar todos os documentos constantes na relação de documentos da linha de financiamento específica, em cópias legíveis, dentro dos prazos estabelecidos;
- eee) Providenciar a(s) avaliação(ões) do(s) imóvel(is) e demais bens que servirão como garantia do financiamento, realizadas por profissionais habilitados para tal;
- fff) Elaborar o projeto em consonância com os critérios normativos e aspectos negociados com o BANPARÁ, assegurando que não haja pendências em relação à documentação necessária, para agilizar a análise e aprovação;
- ggg) Prestar ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL ao projeto durante todo o período de implantação e execução até a liquidação do financiamento;
- hhh) Providenciar os laudos dentro dos prazos estabelecidos pelo BANPARÁ e pelo MCR;
- iii) Responder prontamente, e dentro dos prazos estabelecidos, os questionamentos técnicos demandados pelo BANPARÁ;
- jjj) Não atuar em SERVIÇOS que envolvam a participação de entidades ou empresas com as quais o CREDENCIADO, seus titulares e/ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício ou atuem como gerente, sócio ou dirigente;
- kkk) Não atuar em SERVIÇOS que envolvam a sua participação em empreendimentos nos quais prestou SERVIÇOS de assistência técnica ou naqueles em que também participar, direta ou indiretamente, do financiamento;
- lll) Providenciar o pagamento das tarifas, dentro dos prazos estabelecidos, quando for o caso;
- mmm) Corrigir, sem ônus para o CLIENTE, os SERVIÇOS que apresentem incorreção e imperfeição;
- nnn) Responder perante o BANPARÁ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos SERVIÇOS contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao BANPARÁ o exercício do direito de regresso, eximindo o BANPARÁ de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- ooo) Facilitar e permitir ao BANPARÁ, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS;
- ppp) Não utilizar o nome do BANPARÁ em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- qqq) Não se pronunciar publicamente em nome do BANPARÁ sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da instituição;
- rrr) Não utilizar nem reproduzir, fora dos SERVIÇOS contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo BANPARÁ, sob pena de descredenciamento;
- sss) Guardar sigilo em relação aos dados, informações ou documentos ou cópia de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- ttt) Manter sigilo sobre as informações disponibilizadas pelo BANPARÁ através de seu SISTEMA, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- uuu) Comunicar ao BANPARÁ, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração profissional ou técnica, ou, pedido de afastamento temporário;
- vvv) Usar o SISTEMA disponibilizado pelo BANPARÁ de forma responsável. Caso seja detectado algum prejuízo, o CREDENCIADO será responsabilizado pelos prejuízos causados, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como, fica sujeito também ao seu descredenciamento;
- www) Não revelar a terceiros os códigos e senhas de acesso, os mesmos são pessoais e intransferíveis, e, devem ser mantidos em sigilo;
- xxx) Não adotar condutas negligentes ou imprudentes que facilitem o conhecimento dos códigos e senhas disponibilizados pelo BANPARÁ para uso exclusivo do CREDENCIADO;
- yyy) Seguir as recomendações de segurança em relação à criação de uma senha forte;
- zzz) É vedada a adesão a este REGULAMENTO por profissionais que possuem Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização com o BANPARÁ;
- aaaa) Observar as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil e pelo BANPARÁ.
- Parágrafo Primeiro:** Pela transgressão a quaisquer dos preceitos e condições acima descritas, o CREDENCIADO responderá pelas suas ações e omissões, inclusive, se necessário for, na esfera judicial.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ: São obrigações do BANPARÁ:

- k) Providenciar o credenciamento e disponibilizar o acesso ao SISTEMA para cadastro de propostas e/ou projetos ao CREDENCIADO que cumprir com todos os pré-requisitos para sua habilitação, após a devida publicação;
- l) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na proposta e/ou projeto, contanto que o CLIENTE ateste por escrito que os SERVIÇOS foram executados de forma satisfatória;
- m) Notificar o CREDENCIADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos SERVIÇOS;
- n) Providenciar a suspensão do CREDENCIADO que descumprir quaisquer das obrigações definidas no presente REGULAMENTO ou que infringir recomendações de segurança do BANPARÁ;
- o) Providenciar o credenciamento de CREDENCIADO que descumprir quaisquer das obrigações definidas no presente REGULAMENTO ou que infringir recomendações de segurança do BANPARÁ.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Adesão e Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, e, por tempo indeterminado, caso o CREDENCIADO cumpra fielmente com as obrigações estabelecidas neste REGULAMENTO, e, com o contido na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO: O CREDENCIADO deverá apresentar anualmente ao BANPARÁ, e, sempre que solicitado, para manutenção do seu credenciamento, os seguintes documentos (dependendo do tipo de pessoa, física ou jurídica):

- s) Certidão de Regularidade do Conselho de classe de cada um dos profissionais;
- t) Comprovante de pagamento da última anuidade do Conselho de classe de cada um dos profissionais;
- u) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal;
- v) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;
- w) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;
- x) Alvará Municipal de Licença de Funcionamento (se vencido);

- y) Certificado de regularidade do FGTS;
- z) Prova de regularidade de débitos junto ao INSS;
- aa) Prova de regularidade de débitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIADO deverá, durante a vigência do seu credenciamento, possuir junto ao BANPARÁ: cadastro atualizado e conta corrente ativa, e, não possuir restrições no BANPARÁ.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO deverá no prazo de 30 (trinta) dias após cada 12 (doze) meses, apresentar a documentação acima, caso não apresente nesse prazo o CREDENCIADO será suspenso enquanto não regularizada a apresentação dos documentos e verificada a regularidade pelo BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro: Identificada quaisquer restrição o acesso ficará suspenso enquanto não comprovada a regularização, inclusive daquelas verificadas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANÁLISE DOS SERVIÇOS: Os SERVIÇOS executados pelo CREDENCIADO serão analisados periodicamente pelo BANPARÁ.

Parágrafo Primeiro: Os SERVIÇOS serão aceitos pelo BANPARÁ quando estiverem de acordo com seus padrões pré-estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Os padrões mínimos de qualidade exigidos na prestação dos SERVIÇOS abrangem os seguintes fatores:

- k) Receber do CREDENCIADO as informações e documentos corretos e verdadeiros sobre a proposta ou projeto e do empreendimento;
- l) Apresentar com presteza informações complementares sobre a proposta ou projeto e empreendimento assistido, conforme prazo definido no SISTEMA;
- m) Acompanhar a implantação do projeto e o desenvolvimento correto do empreendimento financiado e assistido;
- n) Ter diversidade na escolha das operações (valor, finalidade, mutuário, município de localização do empreendimento financiado);
- o) Demonstrar veracidade das informações encaminhadas no processo de cadastro de propostas e/ou projetos e de assistência técnica e extensão rural.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES: Os atos praticados pelo CREDENCIADO que forem prejudiciais ao BANPARÁ sujeitam-no às seguintes sanções:

- g) Notificação;
- h) Suspensão; e,
- i) Descredenciamento.

Parágrafo Único: O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CREDENCIADO, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÃO: Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o BANPARÁ, a Notificação poderá ser aplicada quando ocorrer:

- e) Descumprimento das obrigações presentes neste REGULAMENTO que não acarretem prejuízos para o BANPARÁ ou ao CLIENTE;
- f) Execução insatisfatória e/ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos SERVIÇOS desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão ou do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO: A suspensão poderá ser aplicada quando ocorrer:

- g) Reincidência no descumprimento das obrigações presentes neste REGULAMENTO que não acarretem prejuízos para o BANPARÁ ou ao CLIENTE;
- h) Reincidência na execução insatisfatória e/ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos SERVIÇOS desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão ou do descredenciamento;
- i) Atraso na comprovação de sua regularidade conforme definido na CLÁUSULA NONA do presente REGULAMENTO.

Parágrafo Único: A suspensão ocorrerá por prazo indeterminado e será cancelada quando o CREDENCIADO comprovar a regularização da prestação de SERVIÇOS ao BANPARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCREDECIMENTO: O descredenciamento, e, por conseguinte a rescisão do Termo de Adesão e Credenciamento, será motivado pela ocorrência ou prática de infração legal, convencional e/ou a inobservância injustificada das rotinas previstas no REGULAMENTO e demais regras aplicáveis ao objeto do serviço prestado, e ainda, além de outros motivos, se o CREDENCIADO:

- mm) Executar os serviços de forma insatisfatória e reincidentemente;
- nn) Atrasar injustificadamente a execução e/ou conclusão dos serviços;
- oo) Possuir mais de seis notificações e/ou suspensões;
- pp) Apresentar irregularidades que ensejem em descredenciamento;

- qq) Possuir condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- rr) Praticar atos ilícitos em virtude da execução de serviços previstos no presente credenciamento;
- ss) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha tido acesso por força do presente credenciamento;
- tt) Descumprir repetidamente obrigações do credenciamento;
- uu) Descumprir, ou cumprir irregularmente, quaisquer cláusulas do Regulamento, bem como, suas especificações e prazos;
- vv) Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação aos clientes;
- ww) Subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, ou, se associar com outrem, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo, sem a prévia anuência do BANPARÁ, bem como, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade, não previstos neste Regulamento;
- xx) Deixar de atender as determinações regulares dos representantes do BANPARÁ, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, assim como, as de seus superiores;
- yy) Tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil, ou dissolver a sociedade;
- zz) Alterar sua finalidade social ou a sua estrutura, de forma que, a juízo do BANPARÁ, venha a prejudicar a execução das atividades do credenciamento;
- aaa) Agir com comprovada imperícia, negligência, imprudência ou na desídia na prestação dos serviços ou no fornecimento de informações ao BANPARÁ;
- bbb) Tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações ou documentos falsos, falsificados, imprecisos ou incorretos durante a vigência deste credenciamento, desde que devidamente comprovado pelo BANPARÁ;
- ccc) Ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que lhe impeça de executar as atividades do credenciamento;
- ddd) Deixar de cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal sem prejuízo dos sansões penais cabíveis;
- eee) For incluída dentre as hipóteses previstas nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes formas:

- g) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do BANPARÁ, nos casos enumerados acima, e os permitidos pela Lei nº 8.666/1993;

h) Amigavelmente, por acordo formalizado entre as partes, desde que haja conveniência para o credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

i) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O BANPARÁ se reserva o direito de suspender o credenciamento e cancelar o acesso ao SISTEMA, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, quando o CREDENCIADO não apresentar os documentos relacionados dentro do prazo estabelecido, ou quando o BANPARÁ identificar irregularidades ou restrições que o levem ao desc credenciamento.

Parágrafo Terceiro: O CREDENCIADO deverá comunicar ao BANPARÁ, com até 15 (quinze) dias de antecedência, sua associação com outrem, transformação, cisão ou transferência total ou parcial, bem como, sua fusão, cisão ou incorporação, assegurada ao CREDENCIADO o direito de optar pela manutenção do contrato ou sua rescisão.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão por qualquer das formas previstas, o BANPARÁ inibirá de imediato o acesso do CREDENCIADO.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo uma das hipóteses de rescisão do Termo de Adesão e Credenciamento, as partes poderão ajustar entre si a forma de continuidade da prestação dos SERVIÇOS aos CLIENTES, bem como, o prazo de duração da transição.

Parágrafo Sexto: O BANPARÁ por meio de seus funcionários poderá fiscalizar e avaliar os critérios e condições previstas neste item como hipóteses de desc credenciamento, bem como, as demais condições relacionadas à regularidade técnico-jurídica da habilitação do profissional CREDENCIADO, dentre outros aspectos relacionados ao presente procedimento.

Parágrafo Sétimo: Os casos de desc credenciamento assegurarão o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo: As responsabilidades imputadas ao CREDENCIADO, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o BANPARÁ ou seu CLIENTE, não cessam com o desc credenciamento.

Parágrafo Nono: Eventuais prejuízos suportados pelo BANPARÁ decorrente de uma conduta culposa do CREDENCIADO, seja durante o processo de credenciamento, seja durante a prestação de serviços perante o cliente que o contratar, serão apurados e devidamente cobrados pelos meios legais cabíveis.

Parágrafo Décimo: Em caso de desc credenciamento do prestador de serviço credenciado, os clientes serão comunicados sobre o fato, e terão a oportunidade de

selecionar um novo profissional credenciado para o atendimento de suas demandas junto ao banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, DENTRE OUTRAS: Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste REGULAMENTO, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos SERVIÇOS, salvo as despesas a serem pagas pelo BANPARÁ, devidamente expressas neste REGULAMENTO.

Parágrafo Único: O BANPARÁ efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS: O CREDENCIADO cede ao BANPARÁ os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos SERVIÇOS especializados ora contratados, podendo o BANPARÁ utilizá-los de acordo com o previsto neste REGULAMENTO, nos termos do art. nº 111, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: É assegurado ao BANPARÁ todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste REGULAMENTO, independente de transcrição, todas as disposições mencionadas no mesmo.

Parágrafo Único: Deverá o CREDENCIADO rubricar o presente REGULAMENTO, assinar o Termo de Adesão e Credenciamento, seus Anexos e Declarações, em 3 (três) vias, assegurando que inexistem fatos supervenientes, emprego de menor de idade, decisão administrativa sobre prática de diversos atos ilegais, que não possui vínculos com o BANPARÁ, e, que se compromete com o cumprimento de princípios socioambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir as dúvidas oriundas do presente REGULAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IV**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Ramo de Atividade Principal:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Data da Constituição:	
Atividade Principal:	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Telefone(s):	
E-Mail:	
N° Agência:	
N° C/C:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome Completo:	
CPF:	
Documento:	
N° do Documento:	
Órgão Emissor/UF:	
Data de Emissão:	
Data de Nascimento:	
Estado Civil:	
Nacionalidade:	
Naturalidade:	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Telefone(s):	
E-Mail:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome Completo:	
CPF:	
Documento:	
N° do Documento:	
Órgão Emissor/UF:	
Data de Emissão:	

Data de Nascimento:			
Estado Civil:			
Nacionalidade:			
Naturalidade:			
Endereço:			
Complemento:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
CEP:			
Telefone(s):			
E-Mail:			
TIPOS DE SERVIÇOS			
Solicito credenciamento para atuar como prestador dos seguintes serviços (selecionar a primeira coluna com "X", podendo selecionar mais de uma opção):			
<input type="checkbox"/>	Elaborador de Propostas e Projetos		
<input type="checkbox"/>	Assistência Técnica e Extensão Rural		
TIPOS DE EMPREENDIMENTOS			
Solicito credenciamento para atuar como prestador nos seguintes tipos de empreendimentos (selecionar a primeira coluna com "X", podendo selecionar mais de uma opção):			
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos de custeio e investimento agrícola		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos de custeio e investimento pecuário		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos comerciais e de serviços,		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos industriais e agroindustriais		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos florestais		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos do setor mineral		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos de turismo		
REGIÕES DE ATUAÇÃO			
Solicito credenciamento para atuar como prestador nas seguintes regiões e municípios (selecionar a primeira coluna com "X", podendo selecionar mais de uma opção):			
<input type="checkbox"/>	Metropolitana	<input type="checkbox"/>	Baixo Amazonas
<input type="checkbox"/>	Guamá	<input type="checkbox"/>	Lago de Tucuruí
<input type="checkbox"/>	Rio Caetés	<input type="checkbox"/>	Rio Capim
<input type="checkbox"/>	Araguaia	<input type="checkbox"/>	Xingu
<input type="checkbox"/>	Carajás	<input type="checkbox"/>	Marajó
<input type="checkbox"/>	Tocantins	<input type="checkbox"/>	Tapajós
DOCUMENTOS (ANEXO)			
Declaro ter ciência da necessidade de apresentar a documentação relacionada abaixo, as quais se encontram anexas ao presente formulário (cópias simples):			
1. Documentos de constituição da Pessoa Jurídica e todas suas alterações, devidamente registrados ou inscritos nos órgãos competentes (Contrato Social, Estatuto Social e/ou Registro de Empresário Individual, acompanhadas de documentos de seus administradores ou prova de Diretoria em exercício);			
2. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa matriz e de filial se for o caso;			
3. Alvará Municipal de Licença de Funcionamento;			
4. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa;			
5. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal;			
6. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;			
7. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;			
8. Certificado de regularidade do FGTS;			

9. Prova de regularidade de débitos junto ao INSS;
10. Prova de regularidade de débitos trabalhistas;
11. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial;
12. Comprovante de residência atualizado;
13. Carteira de Identidade de cada um dos representantes legais;
14. CPF de cada um dos representantes legais;
15. Comprovante de residência atualizado de cada um dos representantes legais;
16. Cartas de referência de clientes atendidos pela empresa e seus profissionais (pelo menos três), em papel timbrado dos clientes, constando CNPJ/CPF, identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido;
17. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de seu credenciamento;
18. Declaração de inexistência de vínculos com o BANPARÁ;
19. Declaração quanto ao emprego de pessoas com deficiência;
20. Declaração de conformidade socioambiental.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A SEREM CADASTRADOS

Solicito credenciamento para o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) que afirmo ser(em) funcionário(s) do quadro de pessoal da empresa, tendo em anexo o Formulário de Credenciamento de Profissional devidamente preenchido de cada um dos profissionais acompanhado de seus respectivos documentos:

NOME COMPLETO	CPF	PROFISSÃO/ N° CONSELHO

LOCAL, DATA E HORA:

ASSINATURA:

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
Nome Completo:	
CPF:	
Documento:	
N° do Documento:	
Órgão Emissor/UF:	
Data de Emissão:	
Profissão:	
N° Registro Conselho:	
Conselho:	
Data de Nascimento:	
Estado Civil:	
Nacionalidade:	
Naturalidade:	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Telefone(s):	
E-Mail:	
N° Agência:	
N° C/C:	
TIPOS DE SERVIÇOS	
<input type="checkbox"/> Elaborador de Propostas e Projetos	
<input type="checkbox"/> Assistência Técnica e Extensão Rural	
TIPOS DE EMPREENDIMENTOS	
<input type="checkbox"/> Custeio e investimento agrícola	
<input type="checkbox"/> Custeio e investimento pecuário	
<input type="checkbox"/> Comércio e de serviços	
<input type="checkbox"/> Industrial e agroindustrial	
REGIÕES DE ATUAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Metropolitana	
<input type="checkbox"/> Guamá	
<input type="checkbox"/> Rio Caetés	
<input type="checkbox"/> Araguaia	
<input type="checkbox"/> Carajás	
<input type="checkbox"/> Tocantins	
DOCUMENTOS (ANEXO)	
Declaro ter ciência da necessidade de apresentar a documentação relacionada abaixo, as quais se encontram anexas ao presente formulário (cópias simples):	
1. Carteira de Identidade;	
2. CPF;	
3. Comprovante de residência atualizado;	
4. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física completo;	
5. Carteira do conselho de classe;	

6. Diploma de formação superior ou técnico;
7. Curriculum vitae atualizado;
8. Certidão de Regularidade do Conselho de classe;
9. Comprovante de pagamento da última anuidade do Conselho de classe;
10. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal;
11. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;
12. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;
13. Prova de regularidade de débitos trabalhistas.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA**

DADOS DA PESSOA FÍSICA			
Nome Completo:			
CPF:			
Documento:			
N° do Documento:			
Órgão Emissor/UF:			
Data de Emissão:			
Profissão:			
N° Registro Conselho:			
Conselho:			
Data de Nascimento:			
Estado Civil:			
Nacionalidade:			
Naturalidade:			
Endereço:			
Complemento:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
CEP:			
Telefone(s):			
E-Mail:			
N° Agência:			
N° C/C:			
TIPOS DE SERVIÇOS			
Solicito credenciamento para atuar como prestador dos seguintes serviços (selecionar a primeira coluna com "X", podendo selecionar mais de uma opção):			
<input type="checkbox"/>	Elaborador de Propostas e Projetos		
<input type="checkbox"/>	Assistência Técnica e Extensão Rural		
TIPOS DE EMPREENDIMENTOS			
Solicito credenciamento para atuar como prestador nos seguintes tipos de empreendimentos (selecionar a primeira coluna com "X", podendo selecionar mais de uma opção):			
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos de custeio e investimento agrícola		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos de custeio e investimento pecuário		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos comerciais e de serviços,		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos industriais e agroindustriais		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos florestais		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos do setor mineral		
<input type="checkbox"/>	Vinculados a financiamentos de turismo		
REGIÕES DE ATUAÇÃO			
Solicito credenciamento para atuar como prestador nas seguintes regiões e municípios (selecionar a primeira coluna com "X", podendo selecionar mais de uma opção):			
<input type="checkbox"/>	Metropolitana	<input type="checkbox"/>	Baixo Amazonas
<input type="checkbox"/>	Guamá	<input type="checkbox"/>	Lago de Tucuruí
<input type="checkbox"/>	Rio Caetés	<input type="checkbox"/>	Rio Capim
<input type="checkbox"/>	Araguaia	<input type="checkbox"/>	Xingu
<input type="checkbox"/>	Carajás	<input type="checkbox"/>	Marajó

Tocantins	Tapajós
DOCUMENTOS (ANEXO)	
<p>Declaro ter ciência da necessidade de apresentar a documentação relacionada abaixo, anexa ao formulário (cópias simples):</p> <ol style="list-style-type: none">1. Carteira de Identidade;2. CPF;3. Comprovante de residência atualizado;4. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física completa;5. Carteira do Conselho de classe;6. Diploma de formação superior ou técnico;7. Curriculum vitae atualizado;8. Certidão de Regularidade do Conselho de classe;9. Comprovante de pagamento da última anuidade do Conselho de classe;10. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal;11. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;12. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;13. Prova de regularidade de débitos trabalhistas.14. Cartas de referência de clientes atendidos pela empresa e seus profissionais (pelo menos três), em papel timbrado dos clientes, constando CNPJ/CPF, identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido;15. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de seu credenciamento;16. Declaração de inexistência de vínculos com o BANPARÁ;17. Declaração de conformidade socioambiental.	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA:	

ANEXO V
TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO
PESSOAS JURÍDICAS

Pelo presente instrumento o prestador de serviços a seguir qualificado, doravante designado simplesmente como CREDENCIADO, adere aos termos e condições estabelecidos no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS, E, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL VINCULADO A FINANCIAMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, estabelecido pelo banco com sede na cidade de Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Comércio, CEP: 66.010-000, inscrito no CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, doravante denominado BANPARÁ, conforme abaixo:

DADOS DO CREDENCIADO	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Data da Constituição:	
Atividade Principal:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Agência:	
Representantes Legais	
Nome Completo:	
CPF:	
Telefone(s):	
E-Mail:	
Nome Completo:	
CPF:	
Telefone(s):	
E-Mail:	

O CREDENCIADO, ao assinar este Termo de Adesão e Credenciamento:

a) Declara ter prévio conhecimento e concordar plena e incondicionalmente com o inteiro teor do REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS, E, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL VINCULADO A FINANCIAMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e seus Anexos, cuja cópia lhe foi entregue, e que recebeu do BANPARÁ todos os esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento de todas as cláusulas e condições ali estipuladas;

b) Declara como sendo exatos e verdadeiros os dados constantes no presente Termo de Adesão e Credenciamento, seus Anexos e Declarações, e, assume amplamente a responsabilidade jurídica sobre a veracidade dos mesmos;

c) Declara estar ciente de que será poderá ser responsabilizado civil e penalmente por qualquer irregularidade verificada em razão dos serviços prestados;

d) Declara ter pleno conhecimento que o credenciamento não implicará na configuração de qualquer vínculo de subordinação ou solidariedade deste CREDENCIADO perante o BANPARÁ, sendo de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer reflexo para o BANPARÁ, de forma solidária ou subsidiária, eventuais fatos ou danos relacionados à execução do serviço prestado diretamente ao cliente que o contratar, conforme termos e condições livremente convencionados entre estes, não possuindo o BANPARÁ, qualquer ingerência ou responsabilidade pelos serviços prestados.

O CREDENCIADO está sujeito ao cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no regulamento acima mencionado, sem prejuízo às normas do Banco Central do Brasil e do BANPARÁ e demais dispositivos das legislações vigentes.

O descredenciamento ou alteração do regulamento poderá ser realizado a qualquer momento pelo BANPARÁ conforme normas definidas em regulamento.

Assina o CREDENCIADO o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, _____ de _____ de _____.

Razão Social
CNPJ
CREDENCIADO

**TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO
PESSOAS FÍSICAS**

Pelo presente instrumento o prestador de serviços a seguir qualificado, doravante designado simplesmente como CREDENCIADO, adere aos termos e condições estabelecidos no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS, E, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL VINCULADO A FINANCIAMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, estabelecido pelo banco com sede na cidade de Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Comércio, CEP: 66.010-000, inscrito no CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, doravante denominado BANPARÁ, conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO	
Nome Completo:	
CPF:	
Documento:	
Nº do Documento:	
Órgão Emissor/UF:	
Data de Emissão:	
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone(s):	
E-Mail:	
Agência:	

O CREDENCIADO, ao assinar este Termo de Adesão e Credenciamento:

- a) Declara ter prévio conhecimento e concordar plena e incondicionalmente com o inteiro teor do REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS, E, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL VINCULADO A FINANCIAMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e seus Anexos, cuja cópia lhe foi entregue, e que recebeu do BANPARÁ todos os esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento de todas as cláusulas e condições ali estipuladas;
- b) Declara como sendo exatos e verdadeiros os dados constantes no presente Termo de Adesão e Credenciamento, seus Anexos e Declarações, e, assume amplamente a responsabilidade jurídica sobre a veracidade dos mesmos;
- c) Declara estar ciente de que será poderá ser responsabilizado civil e penalmente por qualquer irregularidade verificada em razão dos serviços prestados;
- d) Declara ter pleno conhecimento que o credenciamento não implicará na configuração de qualquer vínculo de subordinação ou solidariedade deste CREDENCIADO perante o BANPARÁ, sendo de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer reflexo para o BANPARÁ, de forma solidária ou subsidiária, eventuais fatos ou danos relacionados à execução do serviço prestado diretamente ao cliente que o contratar, conforme termos e condições livremente convencionados entre estes, não



possuindo o BANPARÁ, qualquer ingerência ou responsabilidade pelos serviços prestados.

Se sujeita o CREDENCIADO ao cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no regulamento acima mencionado, sem prejuízo às normas do Banco Central do Brasil e do BANPARÁ e demais dispositivos das legislações vigentes.

O descredenciamento ou alteração do regulamento poderá ser realizado a qualquer momento pelo BANPARÁ conforme normas definidas em regulamento.

Assina o CREDENCIADO o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome Completo
CPF
CREDENCIADO

ANEXO VI**TIPO DE SERVIÇOS E TIPOS DE EMPREENDIMENTOS**

O CREDENCIADO declara que atuará como prestador dos seguintes serviços:

SERVIÇOS
Elaborador de Propostas e Projetos
Assistência Técnica e Extensão Rural

E, que atuará com o seguinte tipo de empreendimentos:

EMPREENDIMENTOS
Vinculados a financiamentos de custeio e investimento agrícola
Vinculados a financiamentos de custeio e investimento pecuário
Vinculados a financiamentos comerciais e de serviços,
Vinculados a financiamentos industriais e agroindustriais
Vinculados a financiamentos florestais
Vinculados a financiamentos do setor mineral
Vinculados a financiamentos de turismo

_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/ NOME COMPLETO
CNPJ/ CPF

OBSERVAÇÃO: Informar no documento apenas os serviços e empreendimentos que são objeto do credenciamento, conforme habilitação publicada no Diário Oficial.

**ANEXO VII
RELAÇÃO DE REGIÕES DE ATUAÇÃO**

O CREDENCIADO declara que atuará nas regiões e municípios do Estado do Pará a seguir relacionados, e, que possui estrutura adequada para atendimento às demandas dessa região e seus respectivos municípios.

REGIÃO	MUNICÍPIOS	UF
Araguaia	Água Azul do Norte, Banach, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria da Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.	PA
Baixo Amazonas	Alenquer, Almerim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.	PA
Carajás	Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.	PA
Guamá	Colares, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santo Antônio do Tauá, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia.	PA
Lago de Tucuruí	Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí.	PA
Marajó	Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure.	PA
Metropolitana	Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará.	PA
Rio Caetés	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Traquateua e Viseu.	PA
Rio Capim	Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujarú, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Paragominas, Rondón do Pará, Tomé Açu e Ulianópolis.	PA
Tapajós	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo progresso, Rurópolis, Trairão.	PA
Tocantins	Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia.	PA
REGIÃO	MUNICÍPIOS	UF

Xingu	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajás, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu.	PA
-------	---	----

_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/ NOME COMPLETO
CNPJ/ CPF

OBSERVAÇÃO: Informar no documento apenas as regiões e municípios que serão atendidos, podendo haver ressalva quanto a atendimento de determinados municípios dentre as regiões que forem ser atendidas, conforme habilitação informada no Diário Oficial.

**ANEXO VIII
DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO
(PESSOAS JURÍDICAS)**

A _____ sociedade de responsabilidade limitada, com sede na _____, _____, na cidade de _____, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, neste ato representada por seus representantes legais _____, (nacionalidade), natural de _____ (____), (estado civil), nascido em ____/____/____, Documento nº _____ emitido pela _____ (____), com CPF nº _____._____._____-_____ e _____, (nacionalidade), natural de _____ (____), (estado civil), nascido em ____/____/____, Documento nº _____ emitido pela _____ (____), com CPF nº _____._____._____-_____, declara ao BANPARÁ sob as penas da lei que inexistem, contra si e seus dirigentes, fatos impeditivos ao seu credenciamento junto ao BANPARÁ como prestador de serviços, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

**RAZÃO SOCIAL
CNPJ**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO
(PESSOAS FÍSICAS)

_____, (nacionalidade), natural de _____ (____), (estado civil), nascido em __/__/____, Documento n° _____ emitido pela _____ (____), com CPF n° ____-____-____-____, residente sede na _____, _____, na cidade de _____, Estado do Pará, declara ao BANPARÁ sob as penas da lei que inexistem contra si, fatos impeditivos ao seu credenciamento junto ao BANPARÁ como prestador de serviços, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO

CPF

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O BANPARÁ
(PESSOAS JURÍDICAS)**

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____ (PA), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- a) Não possui funcionário(a) ou membro da Administração, da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal do BANPARÁ em seu quadro societário e nem em seu quadro funcional;
- b) Não possui entre seus dirigentes, acionistas ou quotistas, cônjuge e/ou companheiro(a) de funcionário(a) do BANPARÁ;
- c) Não possui vínculo ou relação de subordinação com o Banpará, de modo que os serviços a serem executados são de sua exclusiva responsabilidade perante o(s) cliente(s).

_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O BANPARÁ
(PESSOAS FÍSICAS)**

_____, (nacionalidade), natural de _____ (___), (estado civil), nascido em __/__/____, Documento n° _____ emitido pela _____ (___), com CPF n° _____.____.____-____, residente sede na _____, _____, na cidade de _____, Estado do Pará,

DECLARA, que:

- a) Não é funcionário ou membro da Administração, da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal do BANPARÁ;
- b) Não é cônjuge e/ou companheiro(a) de funcionário(a) do BANPARÁ;
- c) Não possui vínculo ou relação de subordinação com o Banpará, de modo que os serviços a serem executados são de sua exclusiva responsabilidade perante o(s) cliente(s).

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO

CPF

**DECLARAÇÃO EMPREGO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(PESSOAS JURÍDICAS)**

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____ (PA), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ao exigido pela Emenda Constitucional nº 42 da Constituição do Estado do Pará, quanto ao emprego de pessoas com deficiência.

_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE SOCIOAMBIENTAL
(PESSOAS JURÍDICAS)

A _____ sociedade de responsabilidade limitada, com sede na _____, _____, na cidade de _____, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, neste ato representada por seus representantes legais _____, (nacionalidade), natural de _____ (___), (estado civil), nascido em ____/____/_____, Documento nº _____ emitido pela _____ (___), com CPF nº _____._____._____-_____ e _____, (nacionalidade), natural de _____ (___), (estado civil), nascido em ____/____/_____, Documento nº _____ emitido pela _____ (___), com CPF nº _____._____._____-_____, declara ao BANPARÁ que:

- 1) A empresa compromete-se a promover uma convergência de valores e estabelecer uma conduta ética baseada na transparência, confiança e integridade em relação às boas práticas de negócio;
- 2) Está em conformidade com relação aos aspectos legais de sua atividade, bem como, aos princípios socioambientais;
- 3) Não emprega menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e, não utiliza e não apoia a utilização de escravo;
- 4) Proíbe a punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal em relação aos seus trabalhadores;
- 5) Não se envolve ou apoia: a discriminação de qualquer natureza seja ela por cor, raça, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, classe social, nacionalidade, idade, afiliação política ou outras condições que possam ser motivo de discriminação; o assédio moral ou sexual; os crimes contra o meio ambiente; inexistindo, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente e/ou sentença

condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos;

- 6) Respeita o direito de livre associação e negociação coletiva dos seus funcionários e colaboradores;
- 7) Declara seu comprometimento no combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção;
- 8) Possui regularidade ambiental de suas atividades, e, se compromete em mantê-la durante a vigência deste credenciamento;
- 9) Compromete-se a apresentar ao banco propostas e projetos que também apresentem a devida conformidade socioambiental.

Os representantes legais estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada ou identificada quaisquer irregularidade, poderá acarretar o descredenciamento como prestador de serviços conforme previsto no Regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

_____, ___ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE SOCIOAMBIENTAL
(PESSOAS FÍSICAS)

_____, (nacionalidade), natural de _____ (___), (estado civil), nascido em __/__/____, Documento n° _____ emitido pela _____ (___), com CPF n° ____-____-____, residente sede na _____, _____, na cidade de _____, Estado do Pará, declara ao BANPARÁ que:

- 1) Compromete-se a promover uma convergência de valores e estabelecer uma conduta ética baseada na transparência, confiança e integridade em relação às boas práticas de negócio;
- 2) Está em conformidade com relação aos aspectos legais de sua atividade, bem como, aos princípios socioambientais;
- 3) Não emprega menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e, não utiliza e não apoia a utilização de escravo;
- 4) Proíbe a punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal;
- 5) Não se envolve ou apoia: a discriminação de qualquer natureza seja ela por cor, raça, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, classe social, nacionalidade, idade, afiliação política ou outras condições que possam ser motivo de discriminação; o assédio moral ou sexual; os crimes contra o meio ambiente; inexistindo, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos;
- 6) Declara seu comprometimento no combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção;
- 7) Possui regularidade ambiental de suas atividades, e, se compromete em mantê-la durante a vigência deste credenciamento;
- 8) Compromete-se a apresentar ao banco propostas e projetos que também apresentem a devida conformidade socioambiental.

Está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada ou identificada quaisquer irregularidade, poderá acarretar o descredenciamento como prestador de serviços conforme previsto no Regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

_____, ___ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO

CPF

ANEXO IX
CÓDIGOS DE ACESSO AO SISTEMA

Prezado CREDENCIADO,

Seja bem vindo ao BANPARÁ, para acesso ao **SISTEMA DE FOMENTO ON LINE** deverá acessar o link abaixo e inserir o código de acesso e senha:

Link: www.banpara._____.com.br

Código de Acesso: _____

Senha: _____

No primeiro acesso o sistema solicitará a modificação da senha inicial ora fornecida, devendo o CREDENCIADO alterá-la por uma senha que contenha no mínimo 8 dígitos formados por letras maiúsculas, números e símbolos.

Lembramos que os códigos e senhas de acesso são pessoais e intransferíveis e devem ser mantidos em sigilo, e, que o CREDENCIADO deve utilizar o SISTEMA de forma responsável.

Caso seja detectado algum prejuízo, o CREDENCIADO será responsabilizado pelos prejuízos causados, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como, fica sujeito também ao seu descredenciamento.

Não deverão ser adotadas condutas negligentes ou imprudentes que facilitem o conhecimento dos códigos e senhas disponibilizados pelo BANPARÁ para uso exclusivo do CREDENCIADO.

Quaisquer dificuldades entrar em contato com o suporte através dos números:

_____.

Declaro que recebi o código e senha de acesso e que estou ciente das condições.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO/ RAZÃO SOCIAL

CPF/ CNPJ

CREDENCIADO

OBSERVAÇÃO: ANEXO COM PREENCHIMENTO DE RESPONSABILIDADE DO BANPARÁ.